PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

PROCESSO Nº _____/_____

OBJETO:

VALOR:

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

RECLAMADO:
ENDEREÇO

ADVOGADO:
ENDEREÇO

DISTRIBUIÇÃO

N.º _____

DATA _____

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e _____ na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____

_____ a reclamação que segue.

_____ Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

Juntas de Conciliação e Julgamento

DISTRIBUIÇÃO

Reclamado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Reclamante: VICENTINA ALVES DE FREITAS

Local: S. Paulo | Data: 23 OUT 941 | N. 003319

Objeto: Reintegração

2

Espécie: Escrita ~~Verbal~~ | --- Documentos DR Nº 7832 140

Distribuida à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Imprensa Nacional – 100

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14a. INSPETORIA REGIONAL

D.R.

7832-41

003319

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: reclamação

Reclt.
Vicentina Alves de Freitas

Reclda.
Sta. Casa de Misericordia.

182 4

EXMO.SR.DR.DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO EM S. PAULO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
Nº
Data
Expediente
Contabilidade
Assistencia
Sindicalização
Multa
Secretaria das Juntas
Comissão Mixta
Juntas do Interior
Protocolo
Arquivo
Material
Portaria

VICENTINA ALVES DE FREITAS, brasileira, enfermeira, residente na Sta. CASA DE MISERICORDIA desta capital, e portadora da CARTEIRA PROFISSIONAL, n. 233.677 e devidamente syndicalisada sob n.161 no Syndicato dos Enfermeiros e Massagistas de S.Paulo, por seu advogado infra assignado, vem expôr e requerer a V.Exa. o seguinte:

A)- Que em data de 24 de setembro de 1892, ingressou como enfermeira no serviço da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO, aquem dedicou toda sua mocidade, sem ter incidido numa só falta, até fins de junho de 1934, acommettida de grave molestia profissional, afastada do serviço provisoriamente, por deliberação do proprio estabelecimento hospitalar, a titulo de reparação proporcionou residencia e alimentação até o momento em que após tratamento, observações e exames se pudesse deliberar sobre a aptidao ou inaptidão para o serviço activo.

B)- Que submettida a tratamento e a reiterados exames "radiologicos" se constatou que na "columna lombar" - nota-se uma rarefação uniforme dos corpus vertebraes com destruição e achatamento da quarta fusão em bloco, caracterisando um Pot em evolução terapeutico." (Ver incluso boletim)

C)- Que se em face de um proficiente exame medico e dos exames supplementares que a technica medica sugerir, ficar demonstrada a incapacidade da reclamante para o exercicio da enfermagem, justo é, se faça cessar o afastamento licenciado em que ella se encontra regressando a seu serviço, ou então a um serviço compativel com a sua idade e condições de saude, confor a supplicante, tem exigido á reclamada e por ella não foi atte da.

D)- Que o seu retorno ao serviço activo da reclamada se opere mediante a percepção de 60$000 mensaes que vinha perfebendo, porisso que a redução de vencimentos, ou a demissão dos empregados e operarios que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo na mesma casa commercial, entre as definidas no art.3º do DECRETO Nº 24-273, só será permittida com fundamento em falta grave, desobediencia, indisciplina, ou circunstancia de força maior devidamente comprovada. (Cf. art.33).

E)- Que nos expostos termos, a supplicante, requer seja preliminarmente submettida a exame medico pelo facultativo que V.Exa. houver por bem designar, e a seguir fazer citar a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, na pessôa de seu representante legal para os actos e termos regulares do processo da presente reclamação e consequente julgamento pelas Juntas de Conciliação e Julgamento na conformidade do art.33 e § Unico do Dec.Fed. Nº 24.273, afim de ser a reclamada compellida a reintegrar a supplicante tudo sob as penas da lei e nos termos da legislação trabalhista.

P. DEFERIMENTO

E. R. M.

(Com a procuração e um documento)

São Paulo, 2 de Agosto de 1940

p.p. Constantino Mouzo

-Advogado-

Hospital Central da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo

82.809 Gabinete Electro Radiologico 825

Nome Vicentina Alves

Idade *Nacionalidade* *Côr* *Pezo*

Enfermaria

Serviço Externo de

Região Estomago. Coluna e bacia

Signaes clinicos

São Paulo, *de* *de 19*

O Medico

Dr Joaquim Ferraz Costa

Exame radiologico

Estomago e duodeno sem sinaes radiologicos de lesão organica.

A paciente acusa forte dôr a pressão no ponto vesicular, sem relação com a sombra duodenal.

a). Dr. Olavo Pazzanese

2º Exame:- Columna lombar- Nota-se uma rarefação uniforme dos corpos vertebraes com destruição e achatamento da 4a., fusão em blóco, caracterisando um Pot em evolução terapeutico.

a). Prof. Raphael de Barros

São Paulo, *de* *de 19*

O Radiologista

Livro 345 Folhas 9

Trasl. de Mand. Nº 2.417 / 18/3/94 / 4 folhas.

5.º Tabelionato-Cidade de S. Paulo

ESTADO DE S. PAULO

Estados Unidos do Brasil

PRAÇA DA SÉ, 51
(Palacete Santa Helena)

TABELIÃO

FONE: 3-3613
SÃO PAULO

Bacharel Mario Ferreira

1.º TRASLADO

Copiada por
Conferida por
Vista por

PROCURAÇÃO bastante que faz Dona Vicentina Alves de Freitas.-

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e trinta e nove (1.939), aos oito (8) dias do mês de Março, nesta cidade de São Paulo, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante em meu cartorio, Dona Vicentina Alves de Freitas, brasileira, solteira, maior, aqui residente, enfermeira da Santa Casa de Misericordia, alli residente,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas adeante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar, á Associação dos Enfermeiros e Massagistas de S. Paulo, orgão Syndical, com séde á rua João Briccola, 15, 2º andar, na pessôa de seu Presidente Arnaldo Camargo Filho e Dr. Constantino Mouzo, com escriptorio nesta cidade á Praça da Sé, 53, para in-solidum,

com plenos poderes, representar o outorgante no fôro em geral, em quaisquer acções civeis, orfanologicas, comerciais ou criminais, e em concurso ou processos preventivos, assecuratorios ou incidentes, inclusive falencias, concordatas, divisões, inventarios e reivindicações, como autor, réu, interessado, ou auxiliar da justiça, e em inqueritos policiais, propondo-as e defendendo-o nas propostas, acompanhando-o até final sentença e sua execução, em qualquer juizo ou tribunal, requerendo, articulando, fazendo prova, votando e sendo votado, prestando compromissos, agravando, apelando, embargando, jurando o necessario, inclusive queixa crime, fazendo buscas e apreensões, arrestos, sequestros e cartas precatorias, justificações, louvações, arrecadações, arrematações, arbitramentos, habilitações, assinações, confissões, desistencia, reconvenções, protestos e contra protestos, substabelecendo esta e os substabelecidos em outros, requerer falencias, adjudicações propor todas e quaesquer acções que se relacionem com a sua qualidade de empregada, se-

O cartorio tem cófres fórtes á prova de fogo

seguil-os em todos os seus termos e actos, impetrar os beneficios da Assistencia Judiciaria, fazer accôrdos, firmar compromissos, e dar quitação, ratificando os impressos desta.-

De como assim disse dou fé, e, a pedido, lavrei este instrumento, que, lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas, presentes á leitura desta. Eu, Manoel Carlos da Silva Braga, ajudante habilitado, a escrevi, e declaro que a seu rogo por não saber escrever, assigna, Joaquim José Ferreira. Eu, Mario Ferreira, 5º Tabellião, subscrevo. (aa): Joaquim José Ferreira.- José Luiz Ferreira.- Alcides do Valle Silva.-

Emolumentos págos por

5º Tabellionato de Notas S. PAULO

(Selada com 2$ 200 em selos federais). e mais $600 de emolumentos do Estado.

Trasladada a seguir. EU,

5.º Tabellião, o conferi, subscrevo e assino em publico e raso.

Em test. da verdade

O 5.º TABELLIÃO

Desta . . . . 6$ 000
Selo . . . . 3$ 600
Taxa . . . . $ 600
Diligencia . . $
Total . . 10 $ 200.-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

14.ª DELEGACIA REGIONAL

7

Snr. Delegado

Proponho o encaminhamento do presente processo a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, visto tratar-se de uma reclamação de salarios.

S.Paulo, 1º de Agosto de 1940

Inspetor XVII

x

Ao S. de Multas, para colocar o presente processo na ordem numerica dos que existem na Repartição, que deverão ser examinados, posteriormente, para o fim de serem ou não submetidos á apreciaçao das Juntas de Conciliaçãoe Julgamento.

S.Paulo, 03 de Agosto de 1940

Del.Reg. do Trabalho

x

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL

8

Ref. proc. 7832/40 Sr. Delegado

Vicentina Alves de Freitas, reclamante no presente processo compareceu nesta D. R. solicitando preferência no julgamento do mesmo, em virtude de tratar-se de caso de estabilidade.

O pedido está previsto no paragrafo único das instruções baixadas na Ordem de Serviço nº 1 de 24 de Abril passado, pelo que opino seja o pedido atendido.

Em 17/12/40
Mario Simonetta de Moura
Inspetor FVV

Submeta-se à apreciação da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município.

S. Paulo, 9 de Janeiro de 1941

[signature]
Delegado Regional

9

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S. Paulo

N. 1225
2.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS
A/C. Dr. Constantino Mouze,
Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo com séde em n/capital ás 15 horas, do dia 29 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano nº 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Santa Casa de Misericordias, relativa reintegração.

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 24 de Janeiro de 194 1

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7832/40

ACP/.

10

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.o - Dec. 22.132)

N 1226
2.a Via

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA
Rua Cesario Mota
Capital

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo com séde n/capital ás 15 horas, do dia 29 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freitas que alega contra V. S. ter direito a reintegração no serviço.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 24 de Janeiro de 194

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7832/40

ACP/.

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S. Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.o - Dec. 22.132)

N. 1859

2.a Via

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS

A/C. Dr. Constantino Mouzo

Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde em nesta capital ás 15 horas, do dia 10 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano nº 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Santa Casa de Misericordia, relativa reintegração.

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1941

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7032/40

AOP/.

12

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

N. 1860

2.a Via

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA
Rua Cesario Mota
Capital

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde nesta capital ás 15 horas, do dia 10 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freit que alega contra V. S. ter direito a indenização, digo, a reintegração no serviço.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1941.

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR.7832/40
ACP/.

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo

N. 1647
2.a Via

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

13

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA
Rua Cesario Motta
CAPITAL

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo com séde n/capital ás 15 horas, do dia 20 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freitas que alega contra V. S. ter direito a reintegração do serviço.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 15 de fevereiro de 1941

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7832/40

ACF/.

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

N. 2412

2.a Via

14

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS
A/C. Dr. Constantino Mouze
Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo com séde em n/capital ás 15 horas. do dia 20 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano n.º 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Santa Casa de Misericordia

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 15 de fevereiro de 1941

Enc. S. Gerais.

Recebido
18-2-941
P.p Constantino Mouze

Referencia Processo: DR. 7032/40

ACP/.

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião - **Dr. A. Gabriel da Veiga**
(Ex-Juiz de Direito deste Estado)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA TABELIÃO INTERINO
CARTÓRIO - RUA DE SÃO BENTO, 41 - FONES 3-1842 - 3-1942

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de numero 557 á folhas - 44 - se encontra a procuração do teôr seguinte:

Procuração bastante que faz a

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO.-

15

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e nove -------- aos quinze (-15-) -- dias ----do mês de Dezembro ---------- do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião,-- compareceu como outorgante, a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO -- PAULO, legalmente representada pelo seu Provedor, doutor ANTONIO - DE PADUA SALLES; este ----------
----

reconhecid o pelo propri o de mim e -------- das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el a me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastante s procuradores, os drs. CID VASSIMON e FABIO VASCONCELLOS, advogados, solteiros, com escritorio nesta Capital, na rua Felipe de Oliveira nº 21, 4º andar, para agirem conjunta ou separadamente, com poderes amplos e ilimitados e especialmente para tratar dos interesses da outorgante, em que fôr reclamente ou reclamada, perante a Justiça do Trabalho, podendo para -- tal fim, requerer e promover provas, acompanhar quaisquer processos junto ao Departamento Estadual do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, desta Capital, produzir, inquirir e repergunta testemunhas, fazer acordos, transigir, dar quitação, praticar, enfim, todos os átos inherentes a presente mandato para o seu cabal desempenho, para o que lhes são outorgados todos os poderes em direito permitidos, inclusive o de substabelecimento.----------
----------.-

S. Fabio Vasconcellos - Registro na Ordem -
Nº 2890. Registro 3.028

(O cartorio tem cofre forte á prova de fogo)

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou tribunal e ai defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo mas que lhe forem propóstas oferecendo qualquer genero de próva, inquirindo reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, tais como - arréstos, embargos, sequéstros, vistorias e depósitos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel recebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Conced mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e ai transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento fazel-o prestar a quem conviér; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir tais recursos e arrazoa-los na superior instancia, oferecer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado diréto ou indiréto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem conviér os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquele suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceit ou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este.- Eu, Renso Belletti, ajudante habilitado o escrevi sob minuta.-- Eu, Ignacio U. da Veiga, oficial maior, a subscrevo.- (a.a.) A. de - Padua Salles.- José Massini.- Thyrso Camargo Ayres.- Selada com dois mil réis federais, duzentos réis de educação e seiscentos réis de -- emolumentos estaduais.----------.-

D. e Busca . . . 1$—
Impost. 10% . . . 3$7—
Selos . . . . . 3$4—
Total . . . 13$3—

Nada mais se continha em dita procuração, da qual bem e fielmente, fiz extrair esta certidão, que, conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assino, em meu cartório, nesta cidade de São Paulo, aos sete de Dezembro de 1.940.- Dactilografáda por J. Cintra.- Eu, O. Uchôa da Veiga, escrevente habilitado e autorisado, a conferi, subscrevo e assino.-

Dr. A. Gabriel da Veiga
1º TABELIÃO
Dr. Octavio Uchôa da Veiga
Rua São Bento, 41-S. Paulo

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE S. PAULO

16

Aos (20) vinte dias do mês de Fevereiro de 1941, reunida a 10a.DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, sob a presidencia do Snr. DR. ALEXANDRE DE OLIVEIRA SALLES, Suplente, presentes os vogais,Snrs.JOSÉ DE ALMEIDA MELLO PRIMO e MIGUEL DE SOUZA SANTOS, respectivamente, dos empregadores e dos empregados. - Apreciada a reclamação DR.7832/40,em que são partes: VICENTINA ALVES DE FREITAS,reclamante, e SANTA CASA DE MISERICORDIA, reclamada, pelo Snr. presidente foi determinado que se apregoassem as partes,tendo comparecido a reclamante acompanhada do seu advogado,Snr. Dr. Constantino Mouzo, e a reclamada representada pelo Snr.Dr.Cide Vassimão, advogado da mesma, que apresentou bastante procuração. - Pelo Snr.presidente foi lido o artigo 10°.do Decreto 22.132, de 25 de Novembro de 1932, prosegUindo-se nos termos da lei, com a leitura das principais peças do processo.- Dada a palavra para o advogado da reclamada produzir sua defeza, pelo mesmo foi dito que: preliminarmente a reclamação deve ser julgada improcedente porque: 1°.a reclamante não tem qualidade de empregada para pleitear perante a Justiça do Trabalho, isto porque o decreto 24.273,em que se baseia, entrou em vigor em 1935 e a reclamante deixou o emprego em Novembro ou Dezembro de 1933; 2°.que além disso a prescrição existe,sinão bastasse a retroatividade das leis. O direito do empregado de reclamar perante as leis do trabalho é de um ano,conforme dispõe a lei 62; 3°.pelo aspecto juridico a presente reclamação deve ser julgada improcedente. - Assim é que a Santa Casa muito antes que a lei comissem concedeu a reclamante verdadeira aposentadoria,dando-lhe pensão e até dinheiro para as suas necessidades, emfim, todo o maior e melhor conforto,quer moral, quer material, nem poderia ser contrario para a Santa Casa que é instituição de Caridade conhecida e acatada com as portas abertas sempre para os necessitados. - Assim a Meritissima Junta deve julgar a presente reclamação improcedete,pois permanecendo o "estatu-quo", estará como deseja a reclamante. Pelo Snr.presidente foi dito que não era de se tomar conhecimento da alegação da prescrição,visto como o caso em apreço não se prende a uma despedida que se haja processado em 1932 ou 1934, porem apenas em redução de salario na sua parte em pecunia,posto que a parte paga em utilidade continua ser recebida pela reclamante que o não negou pela palavra do seu advogado; que por essa forma, recusada a preliminar apresentada pela reclamada,foi novamente concedido a palavra ao advogado da mesma, para que se pronuncie sobre o mérito das alegações submetidas a apreciação da Junta pela reclamante. Pelo Snr.advogado da reclamada foi dito que: que a reclamada refuta as alegações da reclamante, por não estarem em acôrdo com as verdades dos fatos; assim a reclamante tendo sido atacada de grave enfermidade,em 1932, e não podendo mais desempenhar a sua missão de enfermeira, ficou na Santa Casa tratando-se da referida doença,tendo deixado o emprego. - A Santa Casa proporcionou a reclamante, dada a sua natureza de Instituição de Caridade, todo o tratamento necessario. - Como naquela epoca não existissem leis disciplinando o assunto e tendo a reclamante deixado o emprego por motivo de doença, não estava obrigada a reclamada a qualquer satisfação por coação legal. - Si continuou na Santa Casa,foi porque não tinha para onde ir, e por ser proprio daquele Hospital ,acolher sempre os necessitados. - Não é verdade que a reclamante tenha se restabelecido de todo ,de molde a permitir retornar aos encargos de enfermagem. - Tendo deixado o emprego em 1933,não foi absolutamente com caratar de licença. Si estivesse em condições de trabalhar poderia a Santa Casa readmiti-la. - Assim sendo,a Santa Casa desde 1933 proporcionou pensão alimenticia e deu todo o conforto a reclamante, quando já estava em condições de se locomover. - A isso não

Cont.

quando já estava em condições de se locomover. - A isso,(pensão alimenticia), não estava obrigada. - E assim,em reconvenção a reclada,digo a reclamada pede lhe seja pago aquela referida pensão concedida de 1933 até atualmente. - Quanto a molestia profissional deverá ser comprovada pelo exame médico, conforme pedido da reclamante. - Si essa molestia fôr comprovada, a indenisação deverá ser pedida de acôrdo com a lei que regula o assunto. - Não estando,pois, a reclamante licenciada do emprego,porque o deixou em 1933 e não sendo empregada da Santa Casa, a qual se a ampara atualmente é devido a sua natureza de Instituição de Caridade, a reclamada pede a improcedencia da reclamação. - Si assim a Meritissima Junta não julgar,como medida preliminar requer o exame médico pedido no articulado da reclamação. - Pelo Snr. presidente foi dito que fosse dispensado o exame médico requerido na petição inicial, o qual não alteraria os direitos decorrentes da Legislação Trabalhista, proseguindo-se na inquirição,digo na instrução do processo com a inquirição das testemunhas. - Pelo adeantado da hora,pelo Snr.presidente foi determinado que se adiasse a instrução do presente processo para audiencia a ser designada pela Secretaria da J.C.J.,notificadas novamente as partes. - Nada mais havendo para constar,foi lavrado o presente termo,que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes e pelos Snrs. membros da JUNTA.

A rogo de Dna Vicentina Alves de Freitas

Reclamante: Oleides Mello

Advogado: Constantino Souza

Reclamada: [illegible]

Pres.da Junta: [illegible]
Dr.Alexandre de Oliveira Sales. Supl.

Vogal Empregadores: José de Almeida Mello Primo
José de Almeida Melo Primo. - Supl.

Vogal Empregados: [illegible]
Miguel de Souza Santos.

17

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO)

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

N. 2276

2.a Via

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA
Rua Cesario Mota
Capital

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10ª.JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde n/capital ás 15 horas, do dia 6 do mês Março p.f., no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freitas que alega contra V. S. ter direito a reintegração nos emprego.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1941

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7352/40

ACF/.

18

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)
(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S. Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

N. 9955

2.a Via

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS
A/C. Dr. Constantino Mouze
Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde em n/capital ás 15 horas, do dia 6 do mês Março p.f., no edificio Brasil á rua Conselheiro Crispiniano nº 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Santa Casa de Misericordia, relativa reintegração.

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1941

Enc. S. Geráis.

Sciente
1-3-941
P. C. Mouze

Referencia Processo: DR. 7832/40
ACP/.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE S. PAULO

DR. 7032/40

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e um, reunida-alOa. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, sob a presidencia do sr. dr. Alexandre de Oliveira Salles e presentes os vogais srs. José de Almeida Mello Primo e Antônio Sebastião de Campos, respectivamente dos empregadores e dos empregados, foi submetido a apreciação o processo em que é reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e reclamada SANTA CASA DE MISERICORDIA. Apregoadas as partes, compareceram, sendo a reclamada representada pelo seu advogado dr. Fabio Vasconcelos e a reclamante acompanhada de seu advogado dr. Constantino Monzo. Em prosseguimento á audiência anterior, foram ouvidas as testemunhas apresentadas pela reclamante. 1a. testemunha: DR. JOÃO DÔRES, brasileiro, casado, médico, residente á rua da Consolação, 1.131. Advertida e inquirida na forma da lei, disse o seguinte: que tendo entrado para os serviços médicos do ambulatório da Santa Casa, na qualidade de estudante, em 1925, aí encontrou, exercendo a sua profissão de enfermeira, a reclamante; que nao sabe , por nao ter ouvido referencias, a data da sua entrada para o serviço da reclamada; que , em 1933, ao deixar o serviço da reclamada, retirando-se para o interior do Estado, ainda lá se encontrava a reclamante; que ignora qual fosse o salario da reclamante; que sabe que a reclamante recebia mensalmente um ordenado em pagamento dos seus serviços, ordenado esse que era recebido em dinheiro, ignorando, entretanto, o "quantum"; que, em 1934, ao voltar a esta Capital, visitou á reclamante e então recolhida a uma das enfermarias da Santa Casa; que esta lhe declarou, nessa ocasião, q que estava atacada de "mal de Pott", não tendo , entretanto, como clinico, verificado a exatidão dessa afirmativa; que nao sabe dizer se esse mal poderia ou não poderia ter sido adquirido em serviço e em consequencia dos trabalhos de enfermeira; que o que afirma acima o faz em virtude de escapar o assunto da sua especialidade, como profissional da medicina; que, pelo mesmo motivo, não sabe dizer se a reclamante está, ou não está, em condições de exercer o seu cargo de enfermeira; - Ás perguntas do advogado da reclamante, respondeu: que, examinando o boletim radiologico, doc. nº 3, esclarece que a quota final sobre a designação "2º exame", significa um diagnostico do prof. dr. Rafael de Barros, pelo qual este facultativo certifica estar a reclamante atacada do "mal de Pott"; que a parte administrativa das enfermarias da Santa Casa é dirigida pelas "Irmãs de São José"; que sabe, por lhe haver referido a reclamante, que esta reside na Santa Casa. Ás perguntas do advogado da reclamada, respondeu: que não póde informar se a administração e fiscalização economica dos diversos departamentos estão ou não a cargo dos mordomos, digo, dos respectivos mordomos, como preceitúa o art. 63, do compromisso da irmandade da Santa Casa, visto como se limita a seu trabalho de profissional jamais interferindo com a administração,

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE S. PAULO

20

Fal. 2

fiscalização ou superintendenciado estabelecimento, desconhecendo quais sejam as funções dos mordomos; que sabe que a reclamante continúa a residir na Santa Casa, não sabendo, entretanto, em que qualidade a reclamada lhe presta essa assistencia, compostado aposento e alimentação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que vai devidamente assinado.

Em seguida, foi ouvida a 2a. testemunha: MARIA DA GLORIA E SILVA, brasileira, casada, domestica, residente á rua Frederico Steidel, nº 56, casa 11. Advertida e inquirida na forma da lei, disse: que sabe que a reclamante trabalha na Santa Casa desde 1903 até 1934; que sabe do que acima afirma, porque tendo tido, em 1903, uma filha doente, já ali encontrou a reclamante como enfermeira; que (1934 (a reclamante deixou de ser enfermeira por ter ficado doente, em virtude de um tombo que sofreu; que sabe, por lhe haver referido a reclamante, que esta ganhava o ordenado mensal de rs. 60$000; que sabe haver a reclamante pedido á Superiora para voltar ao seu trabalho, como enfermeira, em fins do ano de 1934, havendo a Irmã Superiora declarado que não havia trabalho para ela; que, nessa ocasião, a reclamante achava-se perfeitamente restabelecida e apta para continuar o seu trabalho de enfermeira; que, desde 1934, a reclamante deixou de receber o seu salario de 60$000 mensais; que o tombo, a que se referiu em principio e do qual foi vitima a reclamante, ocorreu quando esta se encontravaem serviço, no seu trabalho de enfermeira; que não sabe se, durante o tempo em que esteve enferma, a reclamante recebeu ou não recebeu os seus salarios. E perguntado advogado da reclamada, disse: que sabe que a reclamante desde da sua molestia, acima referida, usa um aparelho ortopédico, o que faz até esta data; que os médicos, digo, que a reclamante lhe referiu que esse aparelho lhe havia sido fornecido pela reclamada; que, entretanto, o primeiro pedido da reclamante ao diretor, para que lhe fornecesse tal aparelho, foi recusado, sendo necessaria a intervenção dos médicos do estabelecimento, insistindo nos rógos junto do diretor, para que este fizesse a concessão do referido aparelho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que vai devidamente assinado.

Maria da Gloria Silva. Dado o adiantado da hora, fica o presente processo adiado á juizo da secretaria, devendo-se notificar as partes. Nada mais havendo para constar, eu, , secretária, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai por mim assinado, pelas partes e pelos membros da Junta.

São Paulo, 18 de março de 1941.

PRESIDENTE:

V. EMPREGADORES:

V. EMPREGADOS:

RECLAMANTE: a rogo de Dª Vicentina Alves de Freitas

RECLAMADA:

ADVOGADOS:

Reclamante

Reclamada

21

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S. Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22.132)

N. 4120
2.a Via

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS
A/C. Dr. Constantino Mouze
Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde em n/capital ás 15 horas, do dia 3 do mês de Abril, no edificio Brasil á rua Cons. Crispiniano nº 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Sta. Casa de Misericordia, relativa lei 62.

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 29 de março de 1941

Enc. S. Gerais.

Sciente
S. Paulo 31-3-41
p. p. Constantino Mouze

Referencia Processo: DR. 7832/40
ACP/.

22

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)
(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.º - Dec. 22132)

N. 412
2.a Via

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA
Rua Cesario Mota
CAPITAL

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde n/capital às 15 horas, do dia 3 do mês de Abril, no edificio Brasil á rua Cons. Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freitas que alega contra V. S. ter direito a reintegração no emprego.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 29 de março de 194 1

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO
Recebido em 1/4/41
CONTABILIDADE

Enc. S. Serais.

Referencia Processo: DRT/. 7832/40
ACP/.

23

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.o - Dec. 22.132)

N. 4792

2.a Via

Ao Reclamado Sr. SANTA CASA DE MISERICORDIA

Rua Cesario Mota

CAPITAL

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer á audiência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde n/capital ás 15 horas, do dia 15 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Cons. Crispiniano n.º 29-2º afim de defender-se da reclamação de Vicentina Alves de Freitas que alega contra V. S. ter direito a reintegração.

Fica V. S. tambem notificado a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 8 de abril de 1941

Dor

Mnc. S. Geraes.

Referencia Processo: DR. 7852/40

ACP/.

14.ª DELEGACIA REGIONAL (Estado de S. Paulo)

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE

S. Paulo

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO (Art. 7.d, Dec. 22.132)

N. 4291

2.a Via

Ao Reclamante Sr. VICENTINA ALVES DE FREITAS

A/C. Dr. Constantino Mouta

Praça da Sé, 53

Fica V. S. notificado pelo presente, a comparecer á audiência da 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO MUNICIPIO DE S. Paulo com séde em n/capital ás 15 horas do dia 15 do mês corrente, no edificio Brasil á rua Cons. Crispiniano n.º 29-2º afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou V. S. contra Santa Casa de Misericordia, relativa á lei 62.

Fica V. S. tambem notificada a levar á audiência as provas e testemunhas que julgar necessarias.

NOTA: O não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia.

S. Paulo, 8 de abril de 1941

Enc. S. Gerais.

Referencia Processo: DR. 7832/40

ACP/.

Fica transferida para (vinte e trois) dia 23 de abril 1941 o Bienio e o acordo. Sabado, 15 de abril 1941

A Reclamante Sr. E. Hough

A Reclamada — Cruzeiro do Sul

Testemunha da reclamante Dr. F. Patti

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1ª DELEGACIA REGIONAL

25

DR. 7832/40

Snr. Delegado

Não tendo sido julgado e nem terminada a instrução do presente processo, pela então 10ª. Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, proponho o encaminhamento do mesmo a quem de direito.

S. Paulo, 12 de Maio de 1941.

Inspetor XVII

x

Entregue-se ao Conselho Regional da Justiça do Trabalho, neste Estado, para os devidos fins.

S. Paulo, 13 de Maio de 1941.

Del. Reg. do Trabalho

Recebido em Junho de 1941.

Faço presente este processo ao Snr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho.

Em 5 de Agosto de 1941.

Secretário

Ao distrabuidor para ser registrado e enviado a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Em 21 de Agosto de 1941.

Presidente

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos por A. S. Arruda

São Paulo, 25 de Outubro de 1941

Eugebio da Rocha Filho
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. Presidente.

São Paulo, 25 de Outubro de 1941

Eugebio da Rocha Filho
Secretário

Notifique-se, na forma e para os fins da lei, a reclamante, a Associação dos Enfermeiros e Massagistas de S. Paulo, ambas encontradas nesta capital, constando os endereços do instrumento de mandato, a fls. 6 e a reclamada, afim de comparecerem à audiência que fôra designada, e, também, de que os autos se encontram na Secretaria desta Junta, onde devem vir tomar ciência do processo.

S. Paulo, 25, outubro

26

S. Paulo, 25 outubro 1941.

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, da petição que segue.

São Paulo, 9 de Abril de 1942

Egydio da Rocha Filho
Secretário

SP.8/4/42

Exmo.Snr.Dr.Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

J. aos autos, á conclusão.
S. Paulo, 8, abril, 1942
Oscar de Oliveira Carvalho
Presidente

Vicentina Alves de Freitas, operaria, nos autos da reclamação que move contra a firma Santa Casa de Misericordia de S.Paulo, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

A reclamante acha-se praticamente reduzida a um completo estado de miseria, vendo-se até na contingencia de passar fome e frio, dadas as suas condições pessoais e economicas.

Por essa razão muito ponderosa, vem requer a V.Exa. se digne determinar seja a reclamação supra julgada com a maior brevidade possivel, poupando-se desta forma um sofrimento deshumano á supte.

Nestes termos, j. esta aos autos, p. deferimento.

São Paulo, 7 de abril de 1942.

Vicentina Alves Freitas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

São Paulo, 9 de Abril de 1942

Eugenio da Rocha Filho
Secretário

Atenda a Secretaria o pedido de desigualdade de audiência, feito pelo reclamante na petição retro, sem prejuízo dos serviços já em andamento.

S. Paulo, 9, Abril, 1942
Oscar de Oliveira Carvalho
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1ªJUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ata de Julgamento da Reclamação nº 554/41, realizado na audiência de 25 de agosto de 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da 1a. Junta de conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à rua Conselheiro Chrispiniano, número vinte e nove, com a presença do Sr. Presidente, doutor Newtom Lamounier , e dos vogais dos empregadores, Senhor Jorge Cardozo Maximo, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes Vicentina Alves de Freitas, reclamante e Sta.Casa de Misericórdia de São Paulo. Compareceu a Reclamante, portadora da Carteira Profissional, número 233.677, acompanhada de seu advogado, doutor J. Fernandes Teixeira. Compareceu a reclamada, representada pelo Sr. João Bricola Junior, chefe do escritório Central da Reclamada, acompanhado do doutorCide Vassimam. Pelo advogado da reclamante foi dito que desejava fazer aditamento a reclamação, nos seguintes termos: a reclamante ao ser despedida do serviço da reclamada, já contava com mais de dez anos de serviço efetivo, e só poderia ser afastada do serviço, em consequência de alguma falta grave, capitulada em leis e devidamente comprovada em inquérito administrativo; que, entretanto, a reclamante foi abusivamente despedida, sem que houvesse cometido qualquer falta grave, e sem a instauração de inquerito administrativo; que, assim, nos termos do artigo dez, cominado com o art. 13 parágrafo único da lei sessenta e dois, 5 de Julho de 1935, tem o direito de ser reintegrado no emprego, com o pagamento prévio de todos os salários e outras vantágens, que deixou de receber, que deixara de receber desde o dia da despedida até o dia da sua efetiva reintegração; que protesta por todos os meios de provas em direito permitido e muito especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, inquirição de testemunhas, oferecimento de documentos e razões finais. Pelo representante da reclamada foi proferida a seguinte contestação: preliminarmente a reclamação baseia-se em dispositivo de leis já revogados, isto em relação a petição inicial. Assim é que o parágrafo único do decreto 24.283, digo 24 273 de 25/5/34 foi revogado pela lei 502 de 11/9/37 e posteriormente o próprio decreto 24.273 foi, tambem, revogado em 9/4/40, segundo o decreto-lei 2.122 e decreto 5.493 da mesma data. Quanto aos autos em apenso verifica-se tratar-se da mesma reclamante e deduz-se com algum esforço que o caso se prende a um acidente de trabalho, regido pelo decreto 24.637. Quanto ao aditamento apresentado pe-

pelo ilustre patrono da reclamante, desejando basear a reclamação na Lei 62, não tem cabimento porquanto teriamos a retroatividade das leis, o que não é permitido. A reclamante desligou-se da SantaCasa em fins de 1933 e de sua livre vontade. Do exposto requer-se não seja tomado conhecimento da reclamação. Quanto ao mérito: A reclamante deixou os serviços da Santa Casa expontaneamente em fins de 1933. Desta forma, nenhum direito poderá pleitear uma vez que nessa epoca não existiam as leis posteriormente conceder regalias aos empregados. É verdade que a reclamante permaneceu muito tempo na Santa Casa tendo todo conforto material por estar doente e aquela instituição recolheu-a caritativamente, no desempenho de seus fins filantropicos de proteção aos desafortunados. A alegação da reclamante de que esteve afastada por motivo de licença, e isso seria então ha quasi dez anos, verifica-se a fragilidade de tal alegação por si mesma. A Santa Casa pede, portanto, seja julgada improcedente a presente reclamação, protestando, outrossim, pela apresentação de provas materiais e testemunhais. Proposta às partes solução conciliatoria, pelas mesmas foi requerido à Junta lhes concedessem prazo afim de estudarem possibilidade da realização de um acordo. Atendendo ao requerido, a Junta determinou que o processo ficasse na Secretaría, até que as partes venham pronunciar-se a respeito. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, pelo Senhor Vogal dos Empregados e por mim subscrita.

Nestor Lamonica

PRESIDENTE

[illegible]

VOGAL DOS EMPREGADOS

SECRETÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S. Paulo

LOCAL

RECLAMANTE Vicentina Alves de Freitas

RECLAMADO Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo

Objeto Reintegração

Espécie: Escrita ~~Verbal~~

N. 554/41

Audiência no dia 25 / 8 / 1942 às 13,30 horas

SECRETÁRIO

Imprensa Nacional — 100.201

Ciente do dia e hora
designados para a
audiência.
S. Paulo, 15 de agosto de 1942
x Leontina Alves de
Freitas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de Agosto de 1942, às 13,30 horas para a realização da audiência e que nesta data o reclamado foi notificado pelo registrado nº 656. 341, o D. E. T. - Assistencia Jurídica - pelo registrado nº 656.348 e o reclamate pessoalmente nesta Secretaria.

S. Paulo, 13 de Julho de 1942:

Secretário

SP.281 9/42 Lmd.

Exmo.Snr.Dr.Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.

J. aos autos, à conclusão.
S. Paulo, 28-9-942
Nestor Lavrencio
Presidente

VICENTINA ALVES DE FREITAS, nos autos da reclamação que move contra a firma Santa Casa de Misericordia de S.Paulo, vem requerer a V.Exa. se digne determinar o proseguimento da reclamação, com a maior urgencia possivel dada a situação economica precaria em que se encontra a reclamante, uma vez que malogrou a tentativa de conciliação "extra autos".

Nestes termos, j. esta aos autos, p. deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 1942.

Vicentina Alves de Freitas

Certidão

32
R/Fag

Certifico que a reclamante declarou ser o seu atual endereço: Rua da Consolação, 601

Eugenio da Rocha Fiel
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. Presidente.

São Paulo, 30 de Setembro de 1942

Eugenio da Rocha Fiel
Secretário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

33

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº
NA AUDIENCIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1942

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO: Casa de Saude
ESPECIE DO DISSIDIO:------- Reintegração
VALOR DO PEDIDO:---------- ?
PROFISSÃO:---------- Enfermeira

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às dezesseis horas e trinta minutos, estando aberta a audiencia da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiencias à rua Conselheiro Crispiniano, nº 29, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Nebridio Negreiros, dos vogal dos empregadores, Sr. José Noschese, do suplente do vogal dos empregadores, Sr. Antonio Sebastião de Campos, foram, por ordem do Sr Presidente, apregoados os litigantes. Compareceu a reclamante Vicentina Alves Freitas, bem como a reclamada, Santa Casa de Misericordia de São Paulo, ambas representadas pelos seus advogados, conforme procuração existentes nos autos, e por estes de comum acordo, tendo em vista o adiantado da hora, requereram que se adiasse o prosseguimento da instrução do presente processo, para uma outra audiencia que fica designada para o dia 11 de fevereiro às 15 horas, o que a Junta deferiu, tendo as partes ficado cientes da designação feita. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata, que foi assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os vogas, e por mim subscrita.

PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

SECRETARIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

34

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 554/41, REALIZADA
NA AUDIENCIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1943

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO: Casa de Saude
ESPECIE DO DISSIDIO: Reintegração
VALOR DO PEDIDO: A apurar
PROFISSÃO: Enfermeira

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e tres, nesta cidade de São Paulo, às quinze horas, estando aberta a audiencia da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade, na sala de audiencias, à rua Conselheiro Crispiniano nº 29, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Nebrídio Negreiros, do vogal dos empregadores, Sr. José Moschese, e do vogal dos empregados, Sr. Jorge Cardoso Maximo, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes Vicentina Pereidigo Vicentina Alves de Freitas, reclamante e Santa Casa de Misericordia, reclamada. Compareceu a reclamante, pessoalmente, acompanhado do Dr. J. Fernandes Teixeira. A reclamada compareceu representada pelo seu advogado e preposto Dr. Cid Vaz Simon. Pelas partes, de comum acordo, foi dito que desejam estudar uma solução conciliatoria para o presente processo, em base que foi lembrada nesta audiencia; que não podendo entretanto, o preposto da reclamada resolver sobre a conciliação, embora parecça aceitavel, de comum acordo, pediu adiamento desta audiencia, afim de conversarem com os diretores da reclamada, na esperança que se encontram de que estes concordam com a proposta estudada nesta audiencia. Pela Junta, foi deferido, designando-se oportunamente, e com preferencia, audiencia de instrução e julgamento do presente processo, se a conciliação não chegar a bom resultado. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por mim subscrita.

Nebrídio Negreiros
PRESIDENTE

Vicentina Alves de Freitas
J. Fernandes Teixeira

José Moschese
VOGAL DOS EMPREGADORES

M. Cid Vaz Simon

Maximo
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jorge da Rocha Neto
SECRETARIO

DR. D. LAROCCA

35 239 31/3/43 - DW.

Junte-se
Santo 2-4-94
[illegible]

Ex.mo S. Juiz

Cordeaes saudações

Ha tempos, sendo chamado como testemunha do caso de D.a Vicentina Alves de Freitas, fôra informado de que, chegaram ao acordo, passando ela a perceber a importancia de 120 cruzeiros ao mez. Hoje, e com bastante surpreza, informou-me de que, o advogado da defesa da S.ta Casa não aceita o acordo, e, estando marcada nova audiencia.

Pouco importa os antecedentes, mas, uma pessoa que deu a flor da mocidade, que passou a vida enclausurada num hospital, que

de acordo com o meio social e educa-
ção profissional - da qual não é
culpada - tudo fez para cumprir
com os deveres, tombando doente,
velha, sem amparo, e se negue
o pão nosso de cada dia, é
revoltante, é criminoso. Onde
está a caridade cristã? onde
está a solidariedade humana?

Curvando-me perplexo,
confiante na justiça e em Deus,
mui cordialmente o cumpri-
menta o

D. Larocca

29.3.43

S. P.
R. Benjamin Constant 171

JUSTIÇA DO TRABALHO

37

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

São Paulo
LOCAL

RECLAMANTE Vicentina L. Freitas

RECLAMADO Sta Casa Misericórdia S. Paulo

Objeto Reintegração

Espécie: Escrita / ~~Verbal~~ N. 5544/41

Audiência no dia 18 / 5 / 1943 às 14,30 horas

SECRETÁRIO

Imprensa Nacional — 100.361

Reclamante ciente em
31/3/43

V. Ilma Chefe de Seção

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Certidão

Certifico que [illegible] 18 de Maio de 43 às 16,30 [illegible] 261.646 [illegible] nesta secret. em 31/3/43 [illegible] 28 de Abril de 43

[illegible]
Secretário

19 41
N.º 90336
PROTOCOLO GERAL

H.D.

Barros

FECHADO

39

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

P T 1

RECLAMANTE : Vicentina Alves Freitas

CAPITAL

RECLAMADO : Santa Casa de Misericordia

CAPITAL

ASSUNTO: Lei 62.

3 de 9 de. 19 41

AUTUADOR

ARQUIVO		
DATA	ARMARIO	ARQUIVADO POR
/ /19	N.º	

Mod. 329

DEPART.º ESTADUAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 79093
Entrado em AGO 22 1941
DISTRIB. P. T - 1
FICHADO EM 1 / 9 / 1941
AUTOS Nº 90336 14

Exmo. Snr. Dr. Diretor do departamento do trabalho do
Estado de São Paulo. 40

Respeitosos cumprimentos.

V. Excia., que juntamente ao grande presidente, Dr. Getulio Vargas vem cooperando a bem do operariado, oprimido pelas iniquidades da ambição humana, não pode ignorar os fatos lamentaveis que é bem conhecido de todo o paulista, que sofrendo unidos por um coração sincero avesso das maldades e humilhações, das pobres criaturas indefesas, pela ignorancia do saber, que chorando as suas desditas pede justiça e amparo a sua velhice.

Apenas movido por um sentimento de caridade e contra os parasitas da sociedade que tiram de nossos pobres irmãos humildes o "pão nosso de cada dia".

Procuro diante de V. Excia., e do Exmo., Presidente Dr. Getulio Vargas defender uma causa digna de todo d cidadão.

D. Vicentina Alves, uma pobre preta invalida, vem pela presente pedir a V. Excia intervenção a favor:

1º Vicentina Alves que desde de 1.934 por um acidente do trabalho depois de 45 anos de serviços prestados na Santa Casa de Misericordia da Capital de São Paulo ficou inutilizada com "molestia de pote". Pedio indenisaçã e o ordenado mesquinho de 60$000 por mês , que ganhava desde de 9 anos quando começou a trabalhar na Santa Casa, o qual não recebe desde 1.934 estando encostada recebendo apenas pelos seus anos de trabalhos prestados á Santa Casa, um prato de comida e uma cama sem colchão descançar seu pobre corpo que carega um aparelho pesando mais de 8 kilos.

Invalida é constantemente maltratada e humilhada pelo mordomo o diretor e as terriveis más irmãs de caridade expulsana, amedrontando a pobre mulher que vivendo assim apezinhada, sem ter para onde ir abrigar-se.

2º Tenho tambem em queixa uma outra velinha de 80 anos que não podendo mais suster o peso da carcasa arqueada pelos anos tendo passado toda a juventude e mocidade aos serviços da Santa Casa, hoje debaixo de uma grande presão do mordomo e das irmãs chorando clamando

CLINICA - MEDICO - CIRURGICA
DO
DR. PATTI

Chefe do Ambulatorio da Clinica Gynecologica da Faculdade de Medicina
Cirurgica, Molestias das Senhoras, Partos e Vias Urinarias.
CONSULTAS: DAS 15 ÁS 18 HORAS

Residencia:
RUA JACEGUAY, 658
Teleph. 2-2858

Consultorio:
RUA LIBERO BADARÓ, 452
Teleph. 2-0588

41

Atesto que a Sra. Dra. Vicentina Alves está impossibilitada trabalhar, em virtude de uma molestia adquirida no Hospital Sta. Casa de Misericordia em S. Paulo onde trabalhou mais de 45 anos.

Dr. F. Patti

S. Paulo 8/8/942

Voltando á consulta, queira trazer esta receita

as faltas de força para o trabalho é obrigada para ter o mesquinho ordenado de 30$000 cama e comida á trabalhar sem descanço si não que á pobre invalida ir para a rua morrer de fome e nueza.

3º Uma outra pobre velinha que iludida foi lançada em um asilo pretencente a Santa Casa ambiente orripilante onde os pobres invalidos depois de 50 anos a 6o de serviços prestados a Santa Casa tornando-se inutilizada por molestias contraidas nos trabalhos são lançadas neste asilo ali vivendo dias amargos passando fome e frio esperando pela marte para o descanço das pervesidades do homem ambicioso.

É assim que vivem neste asilo D. Sofia depois de passar trabalhando dia e noite sem descaço contrahiu tambem molestias ossea ficando completamente alejada termina seus dias deitada em cima de um caixão com os ossos desconjuntados pedindo misericordia. Emquanto os doentes os empregados chorando os maltratos á péssima alimentação as cafuas escuras sem ar, cheias de imundicies onde dorme nos terraços do predio da Santa Casa oprimidos maltratados pelas irmãs de Caridade a diretoria regala-se na abastança no conforto bons banquetes, automoveis a desposição dentro da Santa Casa onde a caridade nunca existiu.

V. Excia. pode verificar fatos bem lamentaveis como este das cardenetas de aposentadoria dos empregados que desde iniciou sendo descontados mensalmente mesmo com mais de 65 anos de idade só ouvem de seu diretor quando reclamam sua aposentadoria que a Santa Casa não da aposentadoria a sues empregados que vão trabalhando até quando puderem.

Assim sendo, vem requerer a V. Excia. a indenização de 50:000$000 de reis que isto não e nada para a Santa Casa.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Junto um atestado medico.

Velha Vicentina Alves Freitas

Conclusão

Aos 5 dias do mez de 9 de 1941 faço este

autos conclusos ao sr. Chefe da Secção PT1

Brasilina Vieira P. Albertini

Ao inspetor Luca para, em diligencia, ouvir a secla-mada, esclarecendo o caso

8/9/41

[illegible]

Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo
ESCRIPTORIO CENTRAL
RUA CEZARIO MOTTA, 112 — TELEPHONE, 4-0773
SÃO PAULO

Ref.- Proc. 90.336

N.º .....

São Paulo, 16 de setembro de 1941

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.

A Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo, instituição de caridade devidamente inscrita na Comissão de Assistencia Hospitalar do Estado, nos autos de reclamação nr. 90.336/41, vem expôr o seguinte:

De inicio, deseja repelir as indevidas expressões constantes daquela reclamação, por inverídicas e certamente partidas de cerebro doentio, que procurou fazer do elevado orgam da Justiça do Trabalho, que é esse Departamento, meio de dirigir injurias aos administradores daquela instituição de caridade. Ademais, as graves inverdades alegadas pela sinatária da reclamação, darão lugar à competente ação criminal da qual se valerá oportunamente a direção da Santa Casa, contra autor de revoltantes calunias.

Quanto ao merito da reclamação, não foi possivel atinar com o que pleitea a reclamante, dada a confusão de suas alegações. Nem siquer póde-se conhecer da identidade da reclamante, pois, ha divergencia quanto à assinatura e o nome usado no conteúdo da reclamação. Sómente algumas referencias por parte da reclamante, podem persuadir tratar-se de ex-empregada do Hospital Central da Santa Casa, de nome Vicentina Alves ou Vicentina Alves de Freitas.

Sendo certo, porem, que aquela ex-empregada é analfabeta, enquanto a reclamação vem assinada pela interessada, duvidamos tratar-se da mesma pessoa. Alem disso, a Santa Casa tem sido vitima de pessoas inescrupulosas que apresentaram injustas reclamações a esse Departamento, lançando mão de nomes supostos ou semelhantes a ex-empregados seus, para fins inconfessaveis.

Essa senhora, si é que se trata de Vicentina Alves, trabalhou para a Santa Casa até novembro de 1933, quando, então, sentindo-se doente, por esse motivo, retirou-se do serviço. Como não podia deixar de ser, tratando-se de empregadora, instituição de benemerencia, a referida senhora foi internada em seus hospitais, onde a cuidaram dedicadamente. Foi até sob os cuidados do saudoso dr. Rezende Puech, que conseguiu neutralizar os efeitos da doença (tuberculose espinhal), ficando, entretanto, incapaz permanentemente para o trabalho. E, si hoje póde ela ainda locomover-se, é graças aos custosos aparelhos fornecidos caritativamente pela Santa Casa.

Deixando, pois, o serviço em 1933, data em que ainda não vigoravam as leis de assistencia social, a Santa Casa, coerente com os principios altruisticos que a regem, dispensou a d.Vicentina, primeiramente todo o cuidado medico e,depois, vem fornecendo-lhe pensão e moradia até o presente, de modo ininterrupto, como, aliás, tem feito em relação a outros inumeros ex-empregados que não puderam ter a proteção das leis sociais. Claro que assim agindo, adiantou-se na aplicação de principios de legislação social, óra em plena vigencia, e que naquela epoca não tinham em absoluto a sanção legal. É de reconhecer-se tambem que a atitude daquela instituição de caridade, estava e está igualmente, dentro de suas naturais finalidades de amparo e proteção aos desvalidos e necessitados.

A Santa Casa, concedendo, desde 1933 até hoje, pensão e moradia, em obediencia a principios de humanidade e não a dispositivos

Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo
ESCRIPTORIO CENTRAL
RUA CEZARIO MOTTA, 112 — TELEPHONE, 4-0773
SÃO PAULO

N.º .....

São Paulo,

dispositivos legais, porque a lei não retroage, fez, pela d. Vicentina, muito alem do que talvez determinariam leis posteriores de assistencia social e pelas quais dificilmente estaria a mencionada senhora sob proteção considerando-se a sua idade.

Pelo exposto, no caso de tratar-se da ex-empregada a que nos referimos, desejar mais do que tem feito a Santa Casa, é, no lado moral, configurada impostura, enquanto que no lado juridico, exigir aplicação de preceitos de lei que não atingem o caso presente, é atentar contra o principio da irretroatividade das leis.

A Santa Casa, considerando, entretanto, que a reclamação em apreço péca pela falta de clareza, impossibilitando assim, fornecer melhores esclarecimentos, bem como não haver certeza sobre a identidade da óra reclamante, solicita a esse Departamento seja convertido em diligencia o presente processo, afim de que a apresentante da reclamação preste informes mais precisos e explicitos com referencia a sua pessoa e ao que pleitea. Só assim poderá a Santa Casa fornecer, então, esclarecimentos que de mais perto poderão interessar para solução do caso, pelo que espera seja-lhe dada oportunamente nova vista do presente processo, para os devidos fins de direito.-

São Paulo, 16 de setembro de 1941

Dr. Chefe de Secção:

Não tendo sido possivel me avistar com a reclamante, apezar de ter estado, por duas vezes, na Santa Casa de Misericordia a sua procura, opino que se escreva à mesma, convidando-a a comparecer nesta Secção, afim de esclarecer o objeto da presente queixa.

Á consideraçaõ de V.S.

S.Paulo, 18 de Setembro de 1941

Francisco Luiz

Distribua-se a inspetor interno

Ao Expte
para providenciar como proposto -
S.Paulo, 19 de 9 de 1941
J. O. Queiroz
CHEFE DA P.T.

Carta n.º 6.152
expedida em 22/9/41
Marcondes

DEPARTAMEN TO ESTADUAL DO TRABALHO

1.a Secção da Procuradoria do Trabalho.

46

TÊRMO DE DECLARAÇÕES

Aos ..vinte.nove....dias do mês de..Setembro.....do ano de 1941 compareceu ao Departamento Estadual do Trabalho o senhora..Da..... ..Vicentina.Alves.Freitas.....e perante mim.....José..... ...Mattos.Barros.....abaixo assinado,declarou o seguinte: que a decla rante já apresentou queixa diretamente perante a Justiça do Trabalho, cuja queixa recebeu o numero 7832/40 sendo distribuido para a 1a. dáunta de C nciliaçã e Julgamentos;-que afim de ser tentado uma ssolução amigavel pede nova diligencia e no caso de ser infrutifero essa tentativa pede a remessa destes autos para a 1a. Junta de Coniclição e Julgamentos, afim de ser apenso aos autos já em andamento.

Nada mais disse,pelo que foi encerrado o presente têrmo.

O declarante.....

Assgn. de Vicentina Alves Freitas Esmeralda Alves

No inspector Pena p/
a diligencia solicitada (fls. 6 e 8)
29/9/21
[illegible]

Departamento Estadual do Trabalho

1.a Secção da Procuradoria do Trabalho

47

TÊRMO DE DECLARAÇÕES

Aos ..seis..... dias do mês de ..outubro.. do ano de 1941 compareceu ao Departamento Estadual do Trabalho o senhor ..Cid. Vassimon, pelo Hospital Central da Sta Casa e perante mim, ..Inspetor. .....abaixo assinado, declarou o seguinte:

que, atendendo à diligencia realizada pelo Departamento, por intermedio de seu Inspetor, declarava não ser possivel efetivar-se qualquer solução amigavel, dadas as atitudes incorretas por parte da reclamante, dentro das dependencias do Hospital Central da reclamada, tornando-se espirito pernicioso junto aos demais empregados; que, assim, a ação da Ouvidoria do Hospital Central, rejeitando qualquer acordo, era proveniente de circunstancias criadas pela propria reclamante, a qual, vinha constantemente violando a ordem e disciplina internas. Destarte, confirmava as declarações de fls. 5 e 6 e pedia ao Departamento que providenciasse como de direito.

Nada mais disse, pelo que foi encerrado o presente têrmo.

O declarante .....

.....

Sr.Dr.Procurador Chefe

A'vista de fls.8 e 9,penso que é de se encaminhar este processo á P.T.3,para prosseguimento judicial.

Atenciosamente,

Luiz Peres,insp.

D.E.P.6/10/941.

Conclusão

Aos 6 dias do mez de 10 de 1941 faço

autos conclusos ao sr. Chefe da Secção PT1

O encarregado Brázilina Vieira P. Albertini

Sr. Diretor:

A'vista das informações, e principalmente do que se declara a fls. 8, opino pela remessa do processo á 1.ª Junta de Conciliação afim de ser apenso aos autos 7832/40, ali existentes.

6-10-41

[illegible]

Chefe da S.V.I

Depart.º Estadual do Trabalho
Procuradoria do Trabalho
8 [illegible] 941
RECEBIDO
Pedrina Eurale

fl. 10:

Informe o Expte (Proc. 7.832/40).

8/10/1941

Papatena

Senhor Diretor:

Verificando o fichario desta

Diretoria, nada consta do processo no 7.832 /940

[signature]

Aux. de Fiscalização

Informe a PTB

8/10/1941

Papatena

Sr Diretor:

O termo de fls 8 esclarece que a reclamação apresentada diretamente perante a Justiça do Trabalho é que recebeu o nº 7832/40.

9 — 10 — 41

[signature]

Depart.º Estadual do Trabalho
Procuradoria do Trabalho
9 OUT 941
RECEBIDO
Pedrina Cavale

À PTI: Conforme proposto a fls. 10.

9-10-1941

Papatena Almoreda

Diretor da Procuradoria

11

49

Conclusão

Aos 11 dias do mez de 10 de 1941 faço estes autos conclusos ao sr. Chefe da Secção PT1

O encarregado Brasilina Vieira P. Albertini

Ao Expte

para providenciar Oficio remetendo os autos á 1ª Junta afim de ser apenso ao proc. nº 7.832/40, ali aberto

S. Paulo, 11 de 10 de 1941

[illegible]

CHEFE DA P.T.-1-

Carta n.º 6.709

expedida em 13/10/41

[illegible]

CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

DIRETORIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO

50

PROCESSO Nº 90.336 REGISTRADO

PT/1/6.709.

São Paulo, 13 de Outubro de 1941.

Senhor Presidente.

Para os fins de direito, tenho a honra de remeter a Vossa Senhoria o incluso processo da Procuradoria do Trabalho dêste Departamento, afim de ser apenso ao processo nº 7.832/40 aí existente, em que são partes Vicentina Alves Freitas, como reclamante, e a Santa Casa de Misericordia, como reclamada.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Luiz P. de Campos Vergueiro
Diretor Geral

J/Processo.

Ao Ilmo. Snr. Dr. Oscar Oliveira Carvalho
M.D.Presidente da 1a. Junta de Conciliaçao e Julgamento
Rua Conselheiro Crispiniano nº 29
SÃO PAULO.

EM

CORRESPONDÊNCIA
EXPEDIDA

Juntada

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, a petição que segue.

São Paulo, 9 de Abril de 1942

Escrivão

Juntada

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de petição que segue.

São Paulo, 28 de Setembro de 1942

Escrivão

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE S. PAULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO
DIRETORIA DA PROCURADORIA DO TRABALHO

51

PROCESSO Nº 90.336 REGISTRADO
PT/1/6.709.

67731

São Paulo, 13 de Outubro de 1941.

Informe o Sr. Secretario se os autos a que alude o Oficio estão na Secretaria desta Junta.
S. Paulo, 18 Outubro, 1941
Oscar de Oliveira Carvalho

Senhor Presidente.

Para os fins de direito, tenho a honra de remeter a Vossa Senhoria o incluso processo da Procuradoria do Trabalho dêste Departamento, afim de ser apenso ao processo nº 7.832/40 aí existente, em que são partes Vicentina Alves Freitas, como reclamante, e a Santa Casa de Misericordia, como reclamada.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

Luiz P. de Campos Vergueiro
Luiz P. de Campos Vergueiro
Diretor Geral

J/Processo.

Ao Ilmo. Snr. Dr. Oscar Oliveira Carvalho
M.D.Presidente da 1a. Junta de Conciliaçao e Julgamento
Rua Conselheiro Crispiniano nº 29
SÃO PAULO.

EM

Sr. Presidente

Informo V. Excia de que

que o processo a que se refere o presente oficio deu entrada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mês.

S. Paulo, 30 de outubro de 1941

Euzebio da Rocha Filho
secretário

Sejam apensados este oficio e o processo que o acompanhou, aos autos referidos na informação supra.

S. Paulo, 30, outubro, 1941

Joam de Oliveira Carvalho,
Presidente

Juntada

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de _____

São Paulo, ____ de _____ de 19____

Secretário

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO -

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 554/41, REALIZADA NA AUDIENCIA DE 18 DE MAIO DE 1943

52

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e tres, nesta cidade de São Paulo, às dezesseis e trinta horas, estando aberta a audiencia da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiencias, à rua Conselheiro Crispiniano nº 29, com a presença do Sr. Presidente, Dr. Nebridio Negreiros, do vogal dos empregadores, Dr. Julio Mavelange e do vogal dos empregados, Sr. Jorge Cardoso Maximo, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes Vicentina Alves de Freitas, reclamante, enfermeira, e Santa Casa de Misericordia de São Paulo, reclamada, casa de saude, para apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia haver da segunda a importancia a apurar, correspondente a reintegração. Compareceu a reclamante pessoalmente, acompanhada de seu advogado Dr. J.Fernandes Teixeira. Compareceu a reclamada representada pelo seu preposto e advogado Dr. Cid Vaz Simon. Pela Junta tendo em vista o adiantado da hora, pois já são dezoito horas, foi determinado que se adiasse a presente audiencia, designando-se uma nova data para realização da mesma, com notificação das partes. E, para constar, eu secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por mim subscrita.

PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

SECRETARIO

Certidão

Certifico que nesta data fiz expedida notificação à reclamada, sob o registado 263.016.

S. Paulo, 11/8/43

Certidão

Certifico que foi designado o dia 30 de agosto de 1943, às 13,45 horas, para realização da audiência, e que, nesta data, o Reclamado foi notificado pelo registo nº 263116 e o Reclamante pessoalmente nesta Secretaria

Expedido, 25 de agosto de 1943

Secretário

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

São Paulo
LOCAL

53

RECLAMANTE Vicentina Alves Freitas

RECLAMADO Sta Casa de Misericordia de S. Paulo

Objeto reintegração

Espécie: Escrita ~~Verbal~~

N. 554/41

Audiência no dia 30 / 8 / 1943 às 13,45 horas

[illegible]
SECRETÁRIO

Imprensa Nacional — 100.261

Reclamante ciente

em: 24/8/43

Vicentina Alves de Irgito

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO: Hospital
ESPECIE DO DISSIDIO. Reintegração
VALOR DO PEDIDO: A apurar
PROFISSÃO: Enfermeira

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Nº 554/41

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e tres, nesta cidade de São Paulo à R. Conselheiro Crispiniano nº 29. (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Vicentina Alves de Freitas, e o reclamado (Representação, se houver) Santa Casa de Misericordia de São Paulo, representada pelo seu advogado Dr. Cid Vassimon (Representação, se houver), e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada conquanto a despedida da reclamante tivesse se verificado em junho de 1934, muito antes da vigência da lei 62, reconhecendo que a reclamante lhe prestou serviços por muito tempo, e como esta não deseja viver no próprio hospital da reclamada, pela presente conciliação obriga-se a pagar para a reclamante, durante o período em que a mesma seja viva, a importancia mensal de OITENTA CRUZEIROS, que a reclamante receberá todos os meses, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, inclusive o mês de agosto já no seu fim, continuando a reclamada como instituição de caridade que é, pronta para fornecer para a reclamante os mesmos auxilios que fornece aos que dela necessitam, sem nenhum prejuizo do pagamento da mensalidade ora ajustada. Pela reclamante foi dito que aceita a presente conciliação nos seus expressos termos, e desde já esclarece, que ela não tem nenhuma responsabilidade pela petição de fls 34 que se encontra junto ao processo, porque jamais disse da reclamadao que nesta petição está escrito, e nem mesmo sabe os seus dizeres

Imp. Nac. — 11.906

autorizando o desentranhamento, se a reclamada o solicitar, mesmo porque nem sequer a ela reclamante assinou esta petição, e em virtude do acôrdo ora feito, põe no processo perpetuo silêncio, protestando apenas exigir mensalmente a prestação ajustada, conforme se estabeleceu. A Junta tendo em vista tratar-se de instituição de caridade, dispensou a reclamada de qualquer pagamento de custas.

Do que, para constar, eu [illegible] Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADOS

VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamado

Juntada

Nesta data, foi juntado, aos presentes autos, de

São Paulo, de de 19

Secretário

ESCRIPTORIO TECHNICO
DE OBRAS

I. da Santa Casa de Misericordia de São Paulo

Nº _____

55 49

Exmo.Sr.Presidente da 1a.Junta de Conciliação e Julgamento.

J. a conclusão
São Paulo 16-9-43

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de S.Paulo, instituição pia, com Escritório Central à rua Cesario Mota nr.112, nesta Capital, por seu advogado infra-assinado, nos autos de reclamação apresentada perante essa MM.Junta por Vicentina Alves Freitas, vem respeitosamente requerer a V.Excia. se digne de autorizar o desentranhamento do documento de fls. 37, apresentado pela reclamante, tudo na conformidade do acordo firmado e constante de fls. .

Termos em que,

P. deferimento.

S.Paulo, 8 - outubro - 1943

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Snr. Presidente.

São Paulo, 17 de 9 de 1943

Secretário

Defiro, ficando traslado nos autos.

S Paulo 20/9/43

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESÃO PAULO

PROCESSO Nº 554/43

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado STA. CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS), relativa ao mês de setembro do corrente ano.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito à mensalidade de setembro.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS) relativa ao mês de outubro do corrente ano.

XXXX

58

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS) relativa a o mês de novembro do corrente ano.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

59

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (OITENTA CRUZEIROS) relativa ao mês de janeiro de 1944 XXX XXXX XXXX XXXXXXXXX X X XXXXX XXXX XXXX X XX X XXXX XXX XXXX X XXX XXX X X XXXX X X X

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ////////////////////////// relativa ao mês de fevereiro de 1944 ////////////////////////

61

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1944, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao mês março de 1944. *.*.*.*.*.*.*

..*.*.*.

62

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia da São Paulo. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta Cruzeiros) relativa a o acordo celebrado

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Jesus

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 18.907

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

63

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo., às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~XXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00(Oitenta Cruzeiros) relativa a o acordo celebrado:

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de ~~agosto~~ Julho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a o acôrdo celebrado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) relativa a o mês de Julho.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de S.Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES FERREIRA (representação, quando houver) e o Reclamado Sta. CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a~~o~~ acordo celebrado ~~XXXXXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta ~~cruzeiros~~ relativa a o acordo celebrado no proc. Nº554/1 referente a prestação do mês de agosto

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 18.037

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação quando houver) e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 relativa a o mês de setembro

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 relativa ao mês de outubro.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, , nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Da. Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo, por s/preposto (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a o acôrdo celebrado no processo n. 554/41

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freits

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representado, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia (Representado, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao mês de janeiro

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia por s/ preposto (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a decisão preferida no proc. 558/41. e relativa ao mês de fevereiro p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Mariano Salcedo Machado substa
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 0.002

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Da. Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao mês de março p. findo, de acôrdo com o processo n. 554/41.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 6.907

74

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à ~~decisão proferida~~.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 19.001

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e Quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (~~oitenta cruzeiros~~) relativa a mensalidade do mês de maio p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Violentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

76

Proc. 551/45

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDEA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (~~oitenta~~ cruzeiros) relativa a mensalidade de junho p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 3.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à mensalidade de julho p.findo, conforme acôrdo celebrado no processo 554/41.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 10.007

78

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao mês de agosto

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Miriam Salcedo Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

79

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à mensalidade do mês de setembro p. findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. C. Del Bosco
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 43.007

80

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros referente ao mês de outubro de 1945. relativa a

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Miriam Salazar Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[illegible]
Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e ~~quarenta e cinco~~, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à mensalidade do mês de novembro p.findo, conforme processo n. 554/41.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Gustavo Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 30,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao acordo celebrado no processo 554/41. e referente à mensalidade do mês de dezembro p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.807

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

83

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à mensalidade de janeiro p.findo, conforme acordo constante dos autos n. 554/41 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Renato Lourenço

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$80,00 (oitenta cruzeiros) relativa á mensalidade do mês fevereiro p.findo conforme termo constante do processo n. 554/41.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de abril do ano de mil novecentos equarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASE DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento do acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade do mês de março p.findo conforme termo constante do proc. 554/41

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

86

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

Processo 554/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), relativa ao acôrdo celebrado na audiência de prec. supra citado, com relação às mensalidade de abril p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. S. Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (~~oitenta cruzeiros~~) relativa ~~ao acordo constante do processo 554/41 e correspondente à mensalidade do mês de maio p.findo.~~

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.907

88

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ [illegible] (dito ~~[illegible]~~ cruzeiros) relativa a [illegible]

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[illegible]
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Renato Lorenzi
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE MOURA (representação, quando houver), e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao acôrdo constante do processo n. 554/41, relativa à mensalidade de julho p.findo.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Moura
Reclamante

Renato Lourenço
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

30

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 3 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE TREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a o acôrdo constante do processo nº 554/41 relativa à mensalidade de setembro p.finde.- ogo Alves

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Treitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

Proc. 554/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade de S.Paulo; às 11 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), relativa ao saldo constante do processo supracitado e referente ao mês de setembro do corrente ano.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 15.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta seis, nesta cidade de S. Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa da Misericordia (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a ~~o acordo contante do processo supra-cita do e referente ao mes de outubro do corrente ano~~.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. S. Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Renato Lorenzo
Reclamado

Imp. Nac. — 15.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 17,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~a~~ acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), relativa a acordo constante de processo n.554/41 e referente à mensalidade de novembro de 1946.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

1º Secretário

Vicentina alves de Freitas
Reclamante

Renato Lopes
Reclamado

Imp. Nac. — 12.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

94

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), relativa ao accordo constante do processo n. 55b/47 e referente á mensalidade de janeiro de 1947

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado
Santa Casa

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Cruz de Misericórdia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a ao acordo constante do processo 554/41, e referente à mensalidade do mês de fevereiro de 1947.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.937

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pc 554/41

Aos 11 dias do mês de 3 do ano de mil novecentos e quarenta seis, nesta cidade de S. Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia S. Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 oitenta cruzeiros relativa a mensalidade de Fevereiro proximo findo, conforme acôrdo constante do processo supra

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[signature]
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41.

Aos 8 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta Sete, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 relativa a mensalidade de Março de 1947, proximo findo conforme acôrdo Cosntante do processo supra.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[signature]
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[signature]
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 relativa a mensalidade de abril de 1947, proximo findo conforme acordo constante do processo supra.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 17,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa à mensalidade de maio p.findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

100

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D.F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e querenta e sete, nesta cidade de S. Paulo, às 11 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 11 00,00 (ONTENTA CRUZEIROS).-.-.-.- relativa ao xxxx ao mês de junho de 1947, de acordo com acordo feito.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa ao processo nº 554/41.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. S. Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[illegible]
Reclamado

192

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 30,00 (oitenta cruzeiros) relativa a [illegible]

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 11 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS
(Representação, quando houver)
e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e por
(Representação, quando houver)
êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 30,- (trinta cruzeiros) relativa a [illegible].

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Renato Lacerda
Reclamado

194

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de S Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia de S Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento à ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a processo nº 554/41 Nada mais

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

R Ferreira Leon Duarte
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67 Imp. Nacional — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 47, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericórdia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a [illegible].

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Lion Duarte
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Renato Lucenzi
Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 48, nesta cidade de S. Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericórdia S. Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a o processo nº 554/41. Nada mais.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

196

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc.554/41

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 38, nesta cidade de S.Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado Irm.Santa Casa Misericórdia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00(oitenta cruzeiros) relativa ao processo nº554/41.Nada mais

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 3 do ano de mil novecentos e quarenta oito, nesta cidade de S. Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas. (Representação, quando houver) e o Reclamado Casa dig o Santa Casa Misericórdia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~o~~ acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros), relativa a o processo nº 554/41. Nada Mais.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de S.Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISELICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a acordo celebrado no proc. 554/41. Nada mais.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. L. Oliveira
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

Proc. 554/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 15,3 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade de abril p.findo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Renato Lourenço
Reclamado

108

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicente Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80.00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade do mês de maio p.f.

.-.-.-

109

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta Cruzeiros relativa a mensalidade do mês de junho p.f.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

110

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de S.Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) relativa a mensalidade de julho p.findo

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S. Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo 954/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta oito, nesta cidade de S. Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericórdia de S. Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) relativa a mensalidade de Agosto P. Findo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Vicentina Alves de Freitas
Secretário

[illegible] Bosco
Reclamante

Benedito Dias da Rocha
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de S. Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia de S. Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade de Setembro proximo findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Autos 584/41

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de S. Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante [illegible]
(representação, quando houver)
e o Reclamado [illegible] e por
(representação, quando houver)
êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 relativa (oitenta cruzeiros), relativa a mensalidade de outubro p. findo.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[illegible]
Secretário

Valentina [illegible] de Freitas
Reclamante

Benedito Dias da Rocha
Reclamado

Imp. Nacional — 13.907

PODER JUDICIARIO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE MEDEIROS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade do mês de novembro próximo findo.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. Abel Bosco
Secretário

Vicentina Alves de Medeiros
Reclamante

Benedita da Rocha Simões
Reclamado

Imp. Nacional — 12.607

115

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 19 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ (oitenta cruzeiros) mensalidade do mês de dezembro relativa a p.findo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. Lourdes Oliveira
Secretário

[illegible]
Reclamante

Benedita Dias da Rocha
Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

116

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO do S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS
(Representação, quando houver)
e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
(Representação, quando houver)
e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 0,00 (Cinco cruzeiros) relativa a [illegible] conforme acôrdo constante dos autos [illegible]

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VINCENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00(oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade de fevereiro p. findo, conforme consta do termo de fls.48 dos autos 554/41.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vincentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO da S.Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta~~s~~ dig~~o~~, oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade de março p.findo, conforme do termo de fls.48 dos autos 554/41.-

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Benedito Dalla Rocca
Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros)-.-.-.-.-.-. relativa a mensalidade de abril p.findo, conforme consta do termo de fls. 48 dos autos 554/41.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Benedito da Rocha Passos
Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

119

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. 554/41

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de S.Paulo, às 11 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado STA. CASA DE MISELICORDIA DE S.PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$80,00 (oitenta cruzeiros relativa a mensalidade de maio p. findo, conforme consta do termo de fls. 48 dos autos 554/41.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Benedito da Rocha e Vieira
Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

120

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e nove nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Ignatus (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S. Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 20.00 (vinte cruzeiros) relativa a o acordo celebrado no processo 554/41, a fls 48. Nada mais

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Ignatus
Reclamante

Reclamado

121

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo
~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. 554/41

Aos 6 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE BRITTAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~o~~ acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (~~oitenta e seis~~ oitenta cruzeiros) relativa a Mensalidade de julho p.findo, nos termos do acôrdo constante dos autos 554/41.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Britto
Reclamante

Benedicta Rocha
Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de ~~Agosto~~ Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~na audiência~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros) relativa a mensalidade de agosto p.findo, de conformidade com termos do acôrdo constante dos autos 554/41.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

123

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCESSO: 554/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros) relativa a mensalidade de Setembro p.findo, de conformidade com termos do acordo constante de fls. dos autos.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Benedito Rocha Vieira
Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICE TINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), - - - - - - - - - - - - relativa a mensalidade de outubro p.findo, de acordo com os termos do acordo constante de fls. dos autos 554/41.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 13.007

125

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarent e nove, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves deFreitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Sta. Cass de Misericordia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros), ~~xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxx~~ relativa a mensalidade de novembro p.fi do, de acôrdo com os termos do acôrdo constante de fls dos autos, 554/41.

- .-.-.-.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

126

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo
~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 80,00 (oitenta--- cruzeiros) relativa a mensalidade de dezembro de 1949, de acôrdo com os termos do acôrdo constante de fls. dos autos,

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M L Oliveira
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Banca L Rocha Vieira
Reclamado

127

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

P.554/41

Aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, cinquenta, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00(duzentos e e cinquenta cruzeiros) relativa a mensalidade de Janeiro p.findo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

45450
47101 R.G

Imp. Nacional — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

128

1a. ~~Vara~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta)cruzeiros), relativa a acordo celebrado no rpocesso.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 87

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo
~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a mensalidade de ~~xxx~~ Março p findo, nos termos do acôrdo de fls. dos autos 504/41 .-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V. Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

120

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de ~~xx~~ Maio do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e ~~xxx~~ cinquentacruzeiros) relativa a mensalidade de abril p.findo, conforme termo de conciliação dos autos 554/41.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M.J. MacLadd
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Benedito Rocha Vieira
Reclamado

131

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DOS SANTOS, dito, ~~DE FREITAS~~ (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de maio p.findo, conforme acôrdo constante dos autos 554/41, e posterior alteração a partir de janeiro do corrente ano.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de junho p.findo, conforme acôrdo referente aos autos 554/41, alterado a partir de janeiro do corrente ano.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTACASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa à mensalidade de julho p.findo, conforme acôrdo constante dos autos 554/41, alterado a partir de janeiro do corrente ano.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

134

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

[redacted]

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de agosto p.findo, conforme acôrdo constante dos autos 554/41, alterado a partir de janeiro do corrente ano.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1951

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa à mensalidade de setembro p.findo, conforme acôrdo constante dos autos 554/41, alterado a partir de janeiro do corrente ano de 1950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta, nesta cidade de s.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros).-.-.- relativa a mensalidade de outubro p.f.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a mensalidade de novembro p.findo, conforme acôrdo constante dos autos 554/41, alterado a partir de janeiro do corrente ano de 1950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

138

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. 554/41

Aos 5 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de dezembro p.findo, de acôrdo com a conciliação de fls. dos autos citados, alterada a partir de janeiro de 1 950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

139

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. 554/41

Aos 8 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de S.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa á Mensalidade de janairo do corrente ano, de acôrdo com a conciliação de fls.dos autos supracitados, e alterada a partir de janeiro de 1950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

140

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

P. 554/41

Aos 5 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de fevereiro p. findo, de acordo com a conciliação constante dos autos, alterada a partir de janeiro do corrente ano.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoe ts e um, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00(duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a mensalidade de março p. findo, de acordo com a conciliação constante dos autos, alterada a partir de janeiro do corrente ano.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V Icentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

142

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de S.Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$250,00 (duzentos e cinquenta e um cruzeiros) relativa a mensalidade de abril p.findo, de conformidade com a conciliação constante dos autos 554/41, alterada a partir de janeiro de 1 950.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc.554/51

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de S.Paulo, às 9 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de maio p.findo, de acordo com o termo constante de fls. dos autos acima referidos, a partir de 1, digo, alterado a partir de janeiro de 1 950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que conto e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

[signature] Bosco
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

José Angelo P. Nogueira
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

144

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de S.Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a mensalidade de junho p.findo, nos termos do acôrdo constante dos autos 554/41, alterado a partir de Janeiro de 1 950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

145

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo - 554/51-

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas- (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Cruzeiros) relativa a mensalidade de Julho P. findo, nos termos do acordo dosautos 554/51, alterado a partir de janeiro de 1950.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S. Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

146

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo

Aos 6 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e cincoenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruz.) relativa a conciliação realizada nos autos.-.-.-

147

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casade Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 duzentos e cincoenta cruz. relativa a conciliação e referente ao mes de setembro do corrente ano.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

148

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO S.Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo 554/41

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 51, nesta cidade de São Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de SãoPaulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa à conciliação e referente ao mes de outubro de 1951

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1/9

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinnoenta cruzeiros) relativa a conciliação e referente ao mês de Novembro de 1951

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 13.007

150

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a conciliação e referente ao mês de Dezembro de 1951.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M. Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14, horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CADA DE MISERICORIDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a conciliação a referente ao mês Janeiro de 1952x.x.x.x.x.x.x.x.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

152

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

RIO DE JANEIRO, D.F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~o~~ acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a conciliação e referente ao mês de fereiro de 1952, digo mês de fevereiro de 1952

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

153

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoen ta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros relativa a conciliação e referente ao mês de março de 1952.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M Bueno Machado
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

154

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a conciliação e referente ao mês de março de 1952, dign, Abril de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/41, entre, digo, de objeto, reintegração e referente ao pagamento da importância, digo, pagamento do mês de Maio de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

156

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e doia, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros relativa a reclamação nº 554/41, on, digo, de objeto, reintegração e referente ao pagamento do mês de Junho de 1952,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Pedro Rocha Vieira

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/51, de objeto, reintegração e referente ao pagamento do mês de Julho de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

158

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a ~~reclamação n. 554/51, de objeto,~~ integração e referente ao pagamento do mês de julho de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 63.007

159

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

~~RIO DE JANEIRO (D.F.)~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 52, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIDA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 553/41, entre, digo, de objeto reintegração e referente ao pagamento do mês de setembro de 1952.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

160

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S. Paulo

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 52, nesta cidade de São Paulo, às 10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VUCENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a a reclamação nº 553/41, e referente ao pagamento do mês de outubro de 1952.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

161

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 52, nesta cidade de São Paulo, às ..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~[illegible]~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos d cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 553/41, e diferente ao pagamento do mês de novembro de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

E. Olivares
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[illegible]
Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

162

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e cinquoenta e treis, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão xxxxxxx~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00(duzentos e cinquoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº.553/41 referente ao pagamento do mês de dezembro de 1952.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

163

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 350,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 553/41, referente ao pagamento de janeiro de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.307

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 15 1/2 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 555/52, referente ao pagamento de fevereiro de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 1953, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa ao re, digo, referente ao mês março de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

166

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 554/41 e referente ao pagamento do mês de abril de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

167

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação n. 551/51, de objeto; reintegração, e referente a mensalidade do mês de Maio de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

193

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação n. 554/51, de objeto: reintegração, e referente ao mês de Junho de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos cruzeiros) relativa a reclamação n. 554/41. de objeto: reintegração, e referente ao mês de Julho, digo, de Julho de 1953

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 18.007

170

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 554/51 e referente ao mes de agosto de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

E. Oliva
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[illegible]
Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

171

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 554/41 e referente ao mês de Setembro de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito a mensalidade do mês de setembro de 1953.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 0.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

172

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a a reclamação nº 554/41

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito mensalidade do mes de setembro de 1953.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

173

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 53, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação supra e referente ao pagamento do mês de novembro de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

174

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 54, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a Reclamação supra e referente ao pagamento do mês de dezembro de 1953.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 1954, nesta cidade de S.Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a pagamento do mes de janeiro d e 1954 nos termos do acordo celebrado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

176

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a pagamento do Mês de janeiro de 1954 ~~nos termos~~ do acordo celebrado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

177

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de SãoPaulo

Processo 554/51

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de SãoPaulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas digo Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a o pagamento do mes de Abril de 1954, nos termos do acordo celebrado, ou melhor o pagamento do mes de março de 1954, nos termos do acordo celebrado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

178

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~RIO DE JANEIRO, D. F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 54, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (Representação, quando houver) e o Reclamado Sta.Casa de Misericórdia de S.Paulo (Representação, quando houver) e o por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa ao mês de abril de 1954.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M Lourdes Oliveira
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

179

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 54, nesta cidade de S.Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Sta. Casa de Misericórdia de S.Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a maio de 1954

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

180

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 54, nesta cidade de S. Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado S.a. Casa de Misericordia de S. Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa ao mes de junho de 1954.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

181

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e 1954, nesta cidade de S.Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a mensalidade de julho de 1954.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/41, referente a mensalidade de Agosto de 1954.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

193

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (Representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/41, referentes a emaalidade de Setembro de 1954.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO — D. M. T. - 67

Imp. Nacional — 13.007

184

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de 11 do ano de mil novecentos e 51, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de Sao Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação 556/51 Ao objeto reintegração, e referente ao mês de ~~xxxx~~ outubro de 1951

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 9.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

175

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1954, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a mensalidade do mes de novembro de 1954,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

196

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de São Paulo

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS- (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DA SÃO PAULO (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00- (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a mensalidade do mes de Dezembro de 1954.-.-.-

137

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

L;a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de S.Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros relativa a mensalidade do Mês de Janeiro de 1955,.-.-.-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

133

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1955, nesta cidade de S.Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a mensalidade de fevereiro de 1955

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 8.007

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

189

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 12 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S.Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o acordo feito no processo ---

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

V Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — (3.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

133

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1955, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a a prestação do mês de abril de 1955.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M Machado
Secretário

Vicentina Abr. de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 19.007

-- 191

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 1955, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Santa Casa digo Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S. Paulo (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 correspondente a mensalidade ~~relativa a~~ de maio.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nac. — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

192

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a~~o~~ acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeitos) relativa a relativa a reclamação 554/41, referente ao mês de Junho de 1955

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

João Francisco Bicudo

Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

193

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de S.Paulo

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

Proc. 554/41

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de S.Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Sta.Casa de Misericórdia de S.Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a ~~a~~ reclamação 554/41, referente ao mês de agosto de 1955. digo de julho de 1955.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M L Oliveira
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

João Amâncio Sobrinho
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

194

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

554/54

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de S. Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a reclamação 554/41, referente ao mês de agosto de 1955.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

M L Oliveira
Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

José Francisco Arruda
Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

195

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de S.Paulo, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a reclamação nº 554/41 referente ao mês de outubro de 1955 diga mês de setembro de 1955.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 13.007

196

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 relativa a reclamação 554/41 referente ao mes de novembro de 1955 deija mês de outubro de 1955,

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 15.007

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a.- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

197

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. 554/55

Aos 6 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1955, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/51 referente ao mês de de novembro de 1955.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 18.007

198

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Proc. 554/51

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e o Reclamado Sta Casa de Misericordia do São Paulo (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250.00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a reclamação nº 554/51 ao mês de dezembro de 1955.*.*.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 1956, nesta cidade de S.Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Santa Casa de Misericordia S.Paulo (representação, quando houver) e o Reclamado Vicentina Alves de Freitas (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00- relativa a mensalid de de janeiro de 1956

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

Imp. Nacional — 12.007

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

200

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/51

Aos 9 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (Dusentos e cinquenta cruzeiros) Relariva a prestação de Abril de 1956 .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a prestação de Fevereiro de 1956. .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

202

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a prestação de Março de 1.956 .---------

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

A data supra equivale ao mes de abril

M Machado
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

213

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 544/41

Aos 7 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cincoenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, ás 16 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a prestação do mes de Abril de 1.956.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

M Machado
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

204

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 544/41

Aos 7 dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cincoenta e sei, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXXXXXXXX~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a prestação do mes de Abril de 1.956.----------

---

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

M. Machado

Chefe de Secretaria

Valentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

235

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativas a prestação do mes de Junho de 1.956 xxxx

206

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativas a prestação do mês de Julho de 1956.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

217

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554

Aos 8 dias do mês de Agosto de do ano de mil novecentos e cincoenta e 56, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~sentença proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação faxia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativas a prestação do mes de Agosto de 1.956 xxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

554/51

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS (representação, quando houver) e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO (representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a prestação do mes de agosto del.956 xxxx

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

219

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/51

Aos 8 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, as 14 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão preferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

210

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/51

Aos 9 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, as 13 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDI DE SÃO PAULO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

211

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. ~~ff§~~ 554/51

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, ás 14 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS. e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão preferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquente cruzeiros) XX XXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo ao Reclamadao, plena geral e irrevogavel quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que tituto fôr.

E, para constar, foi lavrado êsta têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

M Machado
Chefe de Secretaria

V Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Ubaldo Tavares
Reclamado

212

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão preferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) ----------

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia, que contou e achou certa, dando, por esta termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogavel quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, PARA CONSTAR, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

[signature]
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
reclamante

[signature]
reclamado

213

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 551/51
554/41

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, as 13 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por éste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$250,00 (duzentos e concoenta cruzeiros), relativa a prestação de fevereiro de 1957.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena geral e irrevogavel quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, PARA CONSTAR, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

V Vicentina Alves de Freitas
reclamante

reclamado

214

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, as 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), relativa a prestação de março de 1957.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importancia, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo ao Reclamado, plena geral e irrevogavel quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

V Alves Alves de Freitas

Reclamante

Silvestre Tavares

Reclamado

215

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros), relativa a prestação de abril de 1957.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

216

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação faxia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros), relativa a prestação de maio de 1957.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS.. e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. e por êste último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a prestação de junho de 1957. xxxx

218

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 11 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FR ITA e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00(duzentos e cinquenta cruzeiros) relativos à prestação do mês de julho de 1957 xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

219

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/51

Aos 5 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cincoenta e Sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros), relativa a prestação do mes de Agôsto de 1 957.-.-.-

220

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITA e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa à prestação do mes de setembro de 1957 xxxx

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) relativa a prestação do mês de outubro de 1957 xxxx

223

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 250,00 (duzentos e cincoenta cruzeiros) referente a prestação ~~do mês de dezembro de 1957.~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~dando, por esta forma, plena geral quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

P/

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Domingos de Morais

Reclamado

224

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) conforme acordo de fls. e aumentado a partir de janeiro de 1958. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

A. Conceição
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

225

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente á prestação do mês de fevereiro de 1958. .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente à prestação do mês de março de 1958. .-.-.-.

227

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 15 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~sentença proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros) referente à prestação do mês de abril de 1958.-.-.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente à prestação do mês de maio de 1958. .-.-.-.

229

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cincoenta e 1958, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Santa Casa Misericordia S.Paulo e o Reclamado Vicentina Alves de Freitas e por êste último me foi dito que, em cumprimento a xxxxxxxxxxxx acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), refer nte a prestação de junho de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, xxxxxxxxxxx

- 220

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente a prestação do mês de julho de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, ~~dando por êste têrmo ao reclamado plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Paulo, ás 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) como pagamento da prestação de agosto de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, ~~dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr~~.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

272

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 551/11

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 12,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) como pagamento da prestação do mês de setembro de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Moraes
Reclamado

223

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente a prestação do mês de outubro de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

234

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cincoenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente a prestação do mês de novembro de 1958. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) com o pagamentmreferente ao mês de dezembro de 1958.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, ~~por êste têrmo ao reclamado plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir em relação ao objeto da presente reclamação e que tenha fôr.~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

234

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 5 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 12,30 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) como pagamento referente ao mês de janeiro de 1959.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, ~~dando por êste têrmo ao reclamado plena geral e irrevogavel quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação seja a que título fôr.~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FERREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00(hum mil e duzentos cruzeiros), pagemento referente ao mes de fevereirode 1959.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~dando por êste têrmo ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

[signature]
Chefe de Secretaria

V. Vicentina Alves de Ferreitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/43

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) referente ao pagamento do mês de março de 1959.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

239

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (referente ao mês de abril de 1959(.-:-:-:

240

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: .....

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) em moeda corrente do país como pagamento referente ao mês de maio de 1959. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, ás 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) como pagamento referente ao mês de junho de 1959.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena geral e irrevogável quitação da prestação do mes de junho para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

242

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cincoenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAUDO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ ~~Cr$~~ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) em moéda corrente do país. X X X

243

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
1a

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 4 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante e o reclamado Vicentina Silves de Freitas e por êste último me foi dito que, em cumprimento a Santa Casa de Misericordia de São Paulo proferida acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ xxxxxxxxxxxxxxx

1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) em moeda corrente do país.*.*.*

244

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 9 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14, horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante Vicentina Alves de Freitas e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), referente ao mês de Setembro de 1959. .-.-.-.

245

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 1.200,00 (Hum mil duzentos cruzeiros), referente ao mês de Outubro de 1959.-.-.-

246

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITA e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).-.-.-.

247

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante Vicentina Alves de Freitas e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros),-,-,-,-.-.-.

248

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta I.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante Vicentina Alves de Freitas e o reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiro). Referente ao mês de Janeiro de 1960. :-:-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO 554/41

Aos 3 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ e sessenta, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. APULO, digo, S. PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), referenta ao pagamento do mês de fevereiro de 1960.-.-.-

250

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 10 dias do mês de março do anc de mil novecentos e cinquenta e 1960, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), referente ao pagamento do mês de março de mil novecentos e sessenta.*.*.*

251

JUSTIÇA DO TRABALHO

la. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e ~~xxxxxxxx~~ e 1960, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta la. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), referente ao pagamento do mês de abril de mil novecentos e sessenta. .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

252

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~xxxxxxxxx~~ sessenta nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S-AO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), referente ao pagamento do mês de maio de mil novecentos e sessenta.-.-.-

253

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ~~xxxxxxxxx~~ sessenta, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), em moeda corrente do país referente ao pagamento do mês de junho de 1960.-.-.-

254

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e ~~cincoenta~~ e 1960, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) em moeda corrente, refer nte ao pagamento do mês de Julho de 1960.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da ~~presente reclamação, seja qual for o motivo ou~~ prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

255

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de Agosto do anc de mil novecentos e ~~cincoenta e~~ 1960, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) em moeda corrente no pais, referente ao pagamento do mês de Agosto de 1960. .-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-

256

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e ~~cincoenta~~ e 1960, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente no país, referente ao pagamento do mês de Setembro de 1960. .-.-.-.-.- - -.-.-.- -.-.-

.-.-.-

257

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 4 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e~~ sessenta, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente no país, referente ao pagamento do mês de Outubro de 1960. .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

25?

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e ~~cincoenta~~ e Sessenta nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente no pais, referente ao pagamento do mês de novembro de 1960. .-.-.-.

259

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ 1960, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente no país, referente ao pagamento do mês de Dezembro de 1960. .-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e 61, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país referente ao pagamento do mês de janeiro de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

V. Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Paulo Roberto de Souza.

Reclamado

260

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ e um nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente como pagamento da prestação do mês defevereiro de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e ~~[illegible]~~ da ~~[illegible]~~ da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Cristóvão Pobbe de Araújo

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 2 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~cincoenta~~ e 1961, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~sentença proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente como pagamento da prestação do mês de março de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.~~ da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~cincoenta~~ e 1961, nesta cidade de São Paulo, às 12,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE = MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente no pais, como pagamento da prestação do mês de abril de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da~~ da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante Vicentina Alves de Freitas e o reclamado Santa Casa de Misericordia da São Paulo e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país, como pagamento da prestação do mês de maio de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada impôrtância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto~~ da p~~resentemente lavrada, seja a que título fôr~~

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes. da prestação recebida.

M S Machado
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

[illegible]
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ~~sessenta e~~ 1961, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, como pagamento da prestação de junho de 1961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito a esta reclamação, seja a que título for.~~ da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Antonio Roberto de Souza
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, como pagamento da prestação de julho de 1 961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, como pagamento da prestação de Agosto de 1961 .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/61

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta e~~ 1961, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente para pagamento do mes de setembro de 1961. .-.-.-.-.-.-.-.-. .-.-.-.-.-. . .-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 3 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e ~~cinquenta e~~ SESSENTA E UM, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de setembro de 1 961.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta e~~ 1961, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de outubro de 1961. .-.-.-.

270

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/61

Aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ sessenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de Novembro de 1961 .-.-.-.

271

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ e 1962, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente, para pagamento do mês de dezembro de 1961. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/41

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~cinquenta e~~ 1962, nesta cidade de São Paulo, às 14,0 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASE DE = MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de janeiro de 1962. .-.-.-.

272

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/61

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e 1961, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de fevereiro de 1962.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

R S Fagundes
p. Chefe de Secretaria

V Aparecida Alves de Freitas
Reclamante

R de Souza
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROCESSO.: 554/61

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e 1962, nesta cidade de São Paulo, às 14,0 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao reclamante na importância de Cr.$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente para pagamento de 6a de março de 1962

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

274

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
~~1a.~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ~~sessenta e dois~~, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta ~~1a.~~ 11ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORIDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento do mês de abril de 1962. . .-.-.-.

275

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 1962, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente, para o pagamento do mês de maio de 1962.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto desta reclamação, seja a que título for.~~ a prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

276

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14. horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ ..... cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) em dinheiro, para pagamento referente ao mês de junho de 1962.-.-.-

277

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ "2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do País, para pagamento do mês de agôsto.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, ~~dando-lhe plena e geral quitação para nada mais reclamar em Juízo ou fora dêle, em tempo algum, em virtude~~ da prestação recebida

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Maria Gues Felipe
Reclamado

278

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 62, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país, para pagamento do mês de agôsto.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. do mês de agôsto.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

279

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 62, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 11ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida / acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país, para pagamento do mês de setembro.-.-.-

280

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 62, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia do São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país, para pagamento do mês de outubro. ~~xxxx

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

281

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas pessoalmente e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente do pais, para pagamento da prestação do mes de novembro de 1962. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. 554/61

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e três~~, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vecentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta Casa de Misericerdia de São Paule e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 : (dois mil cruzeires), em moeda corrente do pais, parapagamento da prestação de mês dedezembro de 1962.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e três~~, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação ~~do mês de janeiro de 1963~~. .-.-.-.

283

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta ~~MI~~ 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente do pais, para pagamento da prestação do mês de fevereiro de 1963. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de março digo abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de março de 1963. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

285

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 16 dias do mês de 16 de maio do ano de mil novecentos e 63, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S. Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) em moeda corrente do pais para o pagamento do acôrdo de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Nilo Marques Felipe
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

286

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 1963, nesta cidade de São Paulo, às 15 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves dê Freitas e o Reclamado Sta Casa de Misericordia de São Paulo.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

287

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 63, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S. Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~da decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$2.000,00 (Dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país para pagamento do ~~sêlo~~ acôrdo de fls. 1.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação~~, com relação à prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

288

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento à/ao ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente no país, para pagamento do mês de julho de 1963-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
~~1a~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/63

Aos 9 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 63, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado ~~Santa Casa de Misericordia de S. Paulo~~ e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (~~Duzentos~~ Quatro mil cruzeiros) para pagamento de acôrdo de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr, com relação à referida prestação.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

290

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554 /61

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 1963, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas - - - - - - - - - - - - - - - e o Reclamado Sta Casa de Misericordia deSão Paulo - e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ - - - - cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento do acordo de fls.-.-.-

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: ~~554/41~~

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ ~~4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento do acôrdo de fls.~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação,~~ seja a que título fôr da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/ 41

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para pagamento de do acôrdo de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, sob qualquer título~~, da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina de Freitas
Reclamante

Nilo Marques Felipe
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

293

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 64, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Snata Casa de Misericordia de S. Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) em moeda corrente do país para pagamento do acôrdo de fls.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação~~ a prestação recebida

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

V Vicentina de Freits
Reclamante

Nilo Marques Felipe
Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.:

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 13,45 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida ~~acôrdo~~ celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente correspondente a prestação de janeiro do ano de 1964. .-.-.-.

295

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE de São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente correspondente a prestação de fevereiro de 1964.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr, da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente no pais, para pagamento da prestação do mês de março de 1964. Nadamais. .-.-.-.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1964, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FRETTAS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO.- e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente do pais, para pagamento da prestação do mês de abril de 1964. Nada mais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/64

Aos 3 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 64, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS pessoalmente e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento da prestação referente ao mês de maio de 1964.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554-61

Aos 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 64, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em dinheiro, para pagamento da prestação referente ao mês de junho de 1964.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 64, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente, para pagamento da prestação referente ao mês de Agosto de 1964.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~xxxx

302

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 1964, nesta cidade de S.Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO .-.-.-.

303

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. 554/41

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 1964, nesta cidade de São Paulo, às 14.30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA - e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente do país, para pagamento - da prestação referente ao mês de outubro de 1964.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto ~~da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da prestação de outubro

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

RSF/

R. S. Fagundes
Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Adalino Marques de Lima
Reclamado

300

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 5 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e 1964, nesta cidade de São Paulo, às 16,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE São PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mol cruzeiros), em moeda corrente, para pagamento da prestação referente ao mês de julho de 1964.-.-.-

304

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554-41

Aos 3 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES S DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida ~~ao acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento de prestação ref. ao mês de novembro de 1964.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para pagamento da prestação de mês de dezembro de 1964.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. da prestação de dezembro de 1964.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,40 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de janeiro de 1965.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da prestação de janeiro de 1965.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. 554/41

Aos 4 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1965, nesta cidade de S.Paulo, às 14.30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS - e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~xàx decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000 - (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de fevereiro de 1965

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~ da prestação de fevereiro de 1965.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

RSF/

p/ Chefe de Secretaria
RUBENS SANTOS FAGUNDES
Oficial Judiciário PJ-5

Reclamante

Reclamado

308
204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,- (quatro mil cruzeiros), em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de março de 1965.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja qualquer título~~ da prestação de março de 1965.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

309

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da E. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento

1ª J.C.J.-2ª REGIÃO

JUNTE-SE. Diga a recda. sobre o presente pedido de revisão de acôrdo. Caso o deseje, já ofereça novas bases de pagamento para que a recte. se pronuncie. Aguarde-se manifestação da recda. por 10 dias. A seguir, conclusos. N.º 1074 EM 12/4/65

S.Paulo, 19 de abril de 1965.

Alfredo de Oliveira Coutinho

VICENTINA ALVES DE FREITAS, nos autos da reclamação por ela apresentada contra a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, processo 554/41, vem expor e requerer a V. Excia o seguinte:

a - a recte. em 30.8.43, celebrou com a reclamada - um acôrdo, segundo o qual até o fim da sua vida, receberia - da reclamada a importância mensal de Cr$ 80,00 para fazer frente à sua subsistência.

b - posteriormente, tendo se alterado profundamente - as condições sociais, aquela importância foi majorada em fevereiro de 1950, para Cr$ 250,00; em janeiro de 1958, para Cr$... 1.200,00 e, finalmente, em agosto de 1963, para Cr$ 4.000,00.

c - contudo, a partir desta última data, as condições econômicas tiveram uma alteração muito mais profunda do que - no período anterior, sem que a reclamada, como o fizera anteriormente, se dignasse a rever o acôrdo celebrado.

Destas condições, a supte. vem requerer a V. Excia. - se digne designar uma audiência a fim de que possa ser revisto o acôrdo celebrado.

Têrmos em que,
P. Deferimento
São Paulo, 12 de abril de 1965.

JUSTIÇA DO TRABALHO

210
M

1a S.Paulo

Santa Casa de Misericordia de São Paulo

554/41

Cesario Motta-112
Capital

Vicentina Alves de Freitas

Santa Casa de Misericordia de São Paulo

Junte-se. Diga a reclamada sobre o presente pedido de revisão de acôrdo. Caso o deseje, já ofereça novas bases de pagamento para que a reclamante se pronuncie. Aguarde-se manifestação da reclamada por 10 dias. A seguir conclusos. São Paulo, 19/4/65.(a) Alfredo de Oliveira Coutinho.Juiz Presidente.

S.Paulo 23 abril 5

CLASSE 49

211
m

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sesenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$4.000 (quatro mil cruzeiros).-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

312
m

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz Presidente.

São Paulo, 6 / 5 / 1965

Chefe de Secretaria

A guarde-se mais 15 dias.

7/5/65

Dr. ALFREDO DE OLIVEIRA COUTINHO
Juiz do Trabalho

Classe - 06

313
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

VENCIMENTO DE PRAZO

CONCLUSÃO

Certifico que em 24 / 5 / 65 decorreu o prazo de quinze (15) dias, para a recda se manifestar sobre o r. despacho de fls 309 motivo por que faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

S. Paulo, 3 de 6 de 1965

[signature]
Chefe de Secretaria

Em parte, notifico-se as partes.
21/6/65
[signature]

Classe - 196

314
m

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 16,25 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,- (quatro mil cruzeiros) para pagamento da parcela do mês de maio de 1965. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-ç-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3/5

1a S.Paulo

Santa Casa de Misericordia de S.Paulo

554/61

Cezario Motta, 112

CAPITAL

Vicentina Alves de Freitas

1a

S.Paulo Rego Freitas,

527 1º 13.00 treze 11

xxxxxxx onze agosto de 65

S.Paulo 23 junho 65

316
a11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) para pagamento da parcela do mês de junho de 1965 .-.-.-.

317
@4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 4.000,- (quatro mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de Julho de 1965. .-.-.-.

318
204

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

TÊRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 554 / 41

Aos onze dias do mês de agôsto do ano de 1965, às 13.00 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr Alfredo de Oliveira - Cautinho, o Snr. Fiaravanti-Bertuccieli Vogal dos Empregados e o Snr. Flávio Natte Costa Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Snr. Juiz Presidente apregoados os litigantes: Vicentina Alves de Freitas, reclamante, e Santa Casa - de Misericordia de São Paulo, reclamada. Compareceram as partes, -- sendo que a reclamada representada pelo Sr. Alpidio Bignardi.

Nêste ato as partes se conciliaram mediante as seguintes condições: a partir dêste mês, a pensão da reclamante - passa a ser de CR$8.000, por mês. A reclamada se compromete a reexaminar o assunto, a fim de verificar a possibilidade de ser referida pensão mensal aumentada ara CR$12.000, por mês, proposta esta - que a reclamante antecipadamente aceita.

Pelo Sr. Presidente foi feito um apêlo para que a reclamada, ao reexaminar o assunto fixe a pensão solicitada - de CR$12.000, por mês, tendo em vista que a pensão de CR$8.000, - aceita para o corrente mês não representa senão 12% do atual salário minimo. Verificou o Sr. Presidente que ao ser fixada a primeira - pensão em agôsto de 1943, foi a mesma fixada em CR$80,00 quando o - salario minimo da epoca era de CR$275,, e assim aquela pensão representava aproximadamente 35% do salário minimo. Posteriormente em fevereiro de 1950 foi a pensão aumentada para CR$250, por mês, quando o salário minimo era de CR$390, o que equivale dizer que a pensão então fixada representava 60% do salário minimo da epoca. Já em janeiro de 1958 foi a pensão fixada em CR$1.200, quando o salario minimo era de CR$3.700, correspondendo assim aquela pensão a 30% do salário minimo. Ainda em setembro de 1960 foi a pensão aumentada para CR$ - CR$2.00 , quando o salário minimo em vigor era de CR$5.900, representando ainda a pensão 30% do salário minimo, quando da ultima reajuste em agôsto de 1963, foi fixada a pensão de CR$4.000, o salário minimo era de CR$21.000, e assim a pensão já caiu para apenas 20% -- do salário minimo. Pede aceitar a pensão de cr$8.000, para o corrente - mês, e até que novas bases sejam acordadas, esta ultima pensão corresponde apenas a 12% do atual salário minimo. Fazendo assim um apelo -

Classe – 184

fls..2

à reclamada para que de imediato r ajuste a pensão da reclamante para CR$12.000, por mês, importância essa que corresponderá a apenas 18% - de atual salário mínimo, percentagem essa muito inferior aos antigos- resjustes.

Pelo Sr. Presidente foi solicitado à reclamada que- se pronuncie a respeito do apelo feito dentro de 30 dias, pois caso o apelo seja acolhido, como se espera, já quando do próximo pagamento - poderá ser efetuado na base de CR$12.000. Cientes. NADA MAIS.

Juiz de Trabalho

V.dos Empregadores

V.dos Empregados

Chefe da Secretaria

reclamada

reclamante

319

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

ESCRITÓRIO CENTRAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. J.C.J.

ref.processo nº 554/41

O portador desta, sr.Elpidio Bignardi é nosso preposto e está autorizado a prestar quaisquer declaraçoẽs no processo supra, pelas quias nos responsabilizamos.

São Paulo, 11 de agosto de 1965

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO

Chefe do Departamento de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

320

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 1965, nesta cidade de S.Paulo, às 13,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 8.000,(oito mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação da prestação supra.-

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

RSF/

R S Fagundes
Chefe de Secretaria

Vicentina A. de Freitas
Reclamante

Edalina M. Lima
Reclamado

CLASSE-192

321
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 15,15 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 8.000,- (oito mil cruzeiros) em moeda corrente para pagamento da prestação do mês de setembro de 1965. .-.-.-.

322

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em oumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 8.000,- (oito mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de outubro de 1965. .-.-.-.

323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$16.000,- (dezesseis mil cruzeiros) em moeda corrente, sendo Cr$12.000- referente a prestação de novembro de 1965 e Cr$4.000,- referente a diferença da prestação do mês de outubro de 1965.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da importancia recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina A. de Freitas
Reclamante

Adelino M. Silva
Reclamado

CLASSE-192

324
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e seis~~, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (dezem mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela de mes de dezembro de 1965.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja e que título fôr, da prestação de dezembro de 1965

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

325

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e seis~~, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela do mês de janeiro de 1966. .....

.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação seja a que título fôr~~ do mês de janeiro de 1966.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina A. de Freitas
Reclamante

Domingos de Morais
Reclamado

CLASSE-192

226

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela do mês de fevereiro de 1966. .-.-.-.

327
Nv

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE .....

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa - Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$-12.000 (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela referente ao mês de março de 1966. .-.-.-.

328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~xxxxxxxxxxxxxxx~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$-12.000 (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela referente ao mês de abril de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito a ~~xxxxxxxxxxxxxx

329
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

la JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta la Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericórida e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$-12.000 (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, referente ao pagamento da parcela do mês de maio de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito a ~~xxxxxxxxxx~~ parcela de maio de 1966.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Ana Maria
Chefe de Secretaria

V. Alves de Freitas
Reclamante

Idalina M. Lima
Reclamado

CLASSE-192

330

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de S.Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela do mês de junho de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da parcela do mês de junho.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

la. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta la. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santoa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em oumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela do mês de julho de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~à reclamação~~ da parcela do Mês de julho

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

232

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de S.Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ / ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da parcela do mês de agosto, de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~ da parcela do mês de agosto.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina de Freitas
Reclamante

Adelina M. Silva
Reclamado

333
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S. Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente para pagamento da parcela do mês de setembro de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~ da parcela do mes de setembro.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

[signature]
Chefe de Secretaria

Vicentina de Freitas
Reclamante

Edalino de Silva
Reclamado

334

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) em moeda corrente, para pagamento da prestação do mês de Outubro de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da ~~presente reclamação~~, seja a que título fôr, da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

335

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 1 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000 (doze mil cruzeiros), conforme acôrdo de fls. e correspondente a prestação do mês novembro de 1966

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr, da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

336
/m

TÊRMO DE DECLARAÇÃO

Processo N.º 554/41

Aos doze dias do mês de dezembro de 1966,

perante mim, Chefe da Secretaria, compareceu a recte. VICENTINA ALVES DE FREITAS

que veio declarar o seguinte:

Em virtude de encontrar dificuldade para assinar, devido sofrer de catarata, que lhe enfraqueceu a visão, requer seja-lhe permitido passar os recibos de quitação apondo sua impressão digital nos respectivos têrmos.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelo declarante e por mim, Chefe da Secretaria, subscrito.

Declarante

Chefe da Secretaria

Classe - 166

337

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e sete~~, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à/ao ~~decisão proferida~~ acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000,- (doze mil cruzeiros) conforme acôrdo de fls. e correspondente a - prestação do mês de dezembro de 1966.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for, da prestação recebida.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

José Armando Bassi
Reclamado

328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: ~~554/41~~

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de S. Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ / ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12.000, (doze mil cruzeiros), para pagamento do mês de janeiro de 1967, conforme acôrdo de fls. dos autos.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando. por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.~~ de janeiro de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

334
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de março do ano de mil novecentos e ~~sessenta e sete~~, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$12,00 - (doze cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de fevereiro de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da prestação de fevereiro de 1967

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

340

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de S. Paulo, às 17,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à/ao ~~decisão proferida~~/acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de março de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. da parcela de março de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Edalvino M. Silva
Reclamado

341
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~da decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 12,00 (doze cruzeiros novos), ref. ao pagamento do mês de abril de 1967

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação~~, seja a que título fôr à parcela do mes de abril de 1967

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

x Edelino de Freitas

Reclamado

342

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 12 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de São Paulo, às 14,50 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 12,00 (doze cruzeiros novos), ref. ao pagamento do mês de Maio de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr, a parcela do mês de Maio de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

343

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 12,00 (doze cruzeiros novos), referente ao pagamento do mês de junho de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação, seja a que título for~~. à parcela do mês de junho de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Ana Maria
Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

344

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12,00- (doze cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de julho de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja e que título fôr~~ da parcela de julho.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Reclamado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

245

TÊRMO DE DECLARAÇÃO

Processo N.º 554/41

Aos nove dias do mês de agôsto de 19 67. perante mim, Chefe da Secretaria, compareceu a VICENTINA ALVES DE FREITAS, reclamante no processo acima mencionado que veio declarar o seguinte:

Que pelas razões expostas às fls.309, renova o seu pedido de designação de audiência.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelo declarante e por mim, Chefe da Secretaria, subscrito.

a rogo da reclamante

RSP/

Declarante

Chefe da Secretaria

Classe - 188

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM. Juiz Presidente.
São Paulo, 9 / 8 / 1967

Chefe de Secretaria

Pleiteia a recte. reajuste de sua pensão.
Designo audiência para 20/9/67, 15.40
Notifiquem-se as partes da designação e a recda. deste despacho tambem.

São Paulo, 11/8/67

Alfredo de Oliveira Coutinho

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de setembro de 1967, às 15.40 horas para realização da audiência, e que nesta data o Reclamado foi notificado pelo registrado postal n.º 229306 e o reclamante 229307

São Paulo, 14 de 8 de 1967

Chefe de Secretaria

1a S.Paulo

Sta Casa de Misericordia de S.Paulo

554/41

Cesario Motta-112
Capital

Vicentina Alves de Feitas-
Sta Casa de Misericordia de S.Paulo

Pleiteia a reclamante reajusta de sua pensão.Designo audiência para o dia 20/9/67 às 15,40 horas.Notifiquem-se e as partes da designação e a reclamada deste despacho. S Paulo, 11/8/67.(a) Alfredo de Oliveira Coutinho.Juiz Presidente.

S.Paulo 14 agosto 67

347

la. S.Paulo

VICENTINA ALVES DE FREITAS
a/c Dr. Delcio Trevisan
Praça da Sé, 371 - 10º andar, s/1014

554/41

Vicentina Alves de Freitas
Sta. Casa de Misericórdia de S. Paulo

20 setembro

67 15,40 la.

1º xx para reajuste da pensão da recte.

São Paulo 14 agôsto 67.

348

la. São Paulo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO

554/41

Cesário Mott, 112

Vicentina Alves de Freitas
Sta. Casa de Misericordia de S.Paulo

20 setembro

67 15,40 la.

1º xx para reajuste da pensão da recte.

São Paulo 14 agôsto 67

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

349

TÊRMO DE DECLARAÇÃO

Processo N.º 554/41

Aos dezoito dias do mês de agôsto de 1967, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceu o reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS que veio ~~declarar~~ ficou ciente da designação da audiência para o dia vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e sete ás quinze e quarenta horas.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelo declarante e por mim, Chefe da Secretaria, subscrito.

RSP/

Declarante

Chefe da Secretaria

Classe - 188

350

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 67, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de agôsto de 1967.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

351

TÊRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 554 / 41

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1967, às 15,40 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Alfredo de Oliveira Coutinho, presente o Snr. Dacyr Gatto Vogal dos Empregados e presente o Snr. Flávio Netto Costa Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Snr. Juiz Presidente apregoados os litigantes: VICENTINA ALVES DE FREITAS, reclamante e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. PAULO, reclamada. Compareceram as partes. A recda. representada pelo seu preposto Elpidio Bignardi.

Solicitaram as partes o adiamento da audiência, o que foi deferido.

A seguir, adiado para o dia 3 de outubro de 1967, às 15,30 horas, ficando cientes as partes. Nada mais.

Dacyr Gatto
V. dos Empregados

Presidente

Flávio Netto Costa
V. dos Empregadores

Chefe da Secretaria

pp. Hilário Luis Araujo

MOD. J C J - SP - 55/60

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
HOSPITAL CENTRAL

352
24.1

Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.JCJ

ref.processo nº 554/41

O portador desta,sr. Elpidio Bignardi é nosso preposto e está autorizado a prestar quaisquer declaraçoes no processo supra,pelas quais nos responsabilizamos.

São Paulo, 20 de setembro de 1967

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO
HOSPITAL CENTRAL
Renato Lorenzi - Chefia
SERV. PESSOAL

Mod. 0192 - 10.000 - 3/67 - G. S. I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

353

TÊRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 554 / 41

Aos três dias do mês de setembro, digo outubro do ano de 1967, às 15,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Alfredo de Oliveira Coutinho, presente o Sr. Dacyr Gatto Vogal dos Empregados e presente o Sr. Flavio Netto Costa Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes:

VICENTINA ALVES DE FREITAS, reclamante.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, reclamada.

Comparecerам as partes,

Pela Santa Casa foi oferecida a importância de Ncr.$ - Ncr.$ 25,00 mensais à reclamante, Pela mesma foi dito que aceita. Pela Junta foi homologada a nova pensão. Nada mais.

Presidente

Vog. dos Empregadores

Dacyr Gatto
Vog. dos Empregados

Chefe de Secretaria

CLASSE - 184

354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 9 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, e o Reclamado Santa Casa de Misericordia da São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida ~~ao acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de setembro de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. da prestação de setembro de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

as/.

Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

35

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e ~~sessenta e sete~~, nesta cidade de São Paulo, às 17 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da prestação do mês de outubro de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação ~~para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for,~~ da prestação de outubro de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas

Reclamante

Reclamado

356

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de São Paulo, às 17,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ / ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 25,00- (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da prestação do mês de novembro de 1967.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~seja a que título fôr~~ da prestação do mês de novembro de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Impressão digital de D. Vicentina Alves de Freitas
Reclamante

Idalino da Silva
Reclamado

357

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554 /41

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de São Paulo, às 13,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de N Cr$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos) para pagamento da prestação de dezembro de 1967

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ da prestação de dezembro de 1967.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Vicentina de Freitas
Reclamante

Idalina da Silva
Reclamado

CLASSE-192

358

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos sessenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da prestação de janeiro de 1968.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, ~~para nada mais exigir com respeito à presente reclamação, seja a que título for.~~ da prestação de janeiro de 1968. E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Primeira JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de São Paulo, às 14,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da prestação de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito.-.-

.-.-.-

3160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de S. Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de Março de 1968.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, ~~para nada mais exigir com referência à presente reclamação, seja a que título for~~, da parcela de março de 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 1968, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA. CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela do mês de abril de 1968.-.-.-

362
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554 /41

Aos 4 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (Vente e cinco cruzeiros novos) referente a parcela do mês de maio de 1968.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~, a parcela de mês de maio 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Idalino M. Silva

Reclamado

CLASSE-192

363

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC. 554/41

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas e o Reclamado Sta. Casa de Misericordia de São Paulo e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos) referente a parcela do dia 1º junho de 1968

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação seja a que título fôr~~ a parcela do mes de junho de 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

364

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao ~~objeto da presente reclamação, seja a que título fôr~~ a parcela do mês julho de 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

365

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE RREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO e por este último me foi dito que, em cúmprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da ~~presente reclamação, seja a que título fôr~~ parcela referente ao mês de agôsto de 1968

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

306

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de, às horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado SANTA CASA DE MISERIRCORDIA DE SÃO PAULO e por este último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto ~~da presente reclamação, seja a que título fôr~~. da parcela referente ao mes de setembro de 1968

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

367

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO. e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$25.00 (vinte e cinco cruzeiros novos) para pagamento da parcela referente à parcela do mês de outubro de 1968.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~seja a que título fôr~~. quanto à parcela de outubro de 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

368

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 2 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS e o Reclamado STA. CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por este último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de novembro de 1968

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr, quanto à parcela do mês de novembro de 1968.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE-192

369

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 1969, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, e o Reclamado Sta Casa de Misericordia de São Paulo, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 1968.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

370

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/61

Aos dias do mês de março do ano de mil novecentos e , nesta cidade de São Paulo, às 16 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA. CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para pagamento das parcelas referentes aos mêses de janeiro e fevereiro de 1969.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

371
m

1a. São Paulo
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SMA CASA DE MISERICORDIA DE S.PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de março de 1969.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~seja a que título for.~~ quanto à parcela de março de 1969

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

377

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA D MISERICORDIA DE S: PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de abril de 1969.-.-.-

373

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de S.Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA D MISERICORDIA DE S. PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mes de maio de 1969,-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~seja a que título fôr~~. quanto a parcela do mes de maio de 1969.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Edalmir de Lima

Reclamado

CLASSE 192

374
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado Sta Casa d Misericordia de São Paulo, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de junho de 1969

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. quanto à parcela de junho de 1969.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

375

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 4 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS., e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), referente ao pagamento do mês de julho de 1969.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. ref, julho de 1969.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

376

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~da decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros novos) referente a parcela do mês de AGOSTO DE 1969

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto ~~da presente reclamação, seja a que título for~~. da parcela de AGOSTO DE69.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

Délcio Trevisan
Homar Cais
Sylvio A. Rocha Neto

Advogados

377

JCJ S. PAULO
PROTOCOLO
N.º 2985
EM 9/9/69

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA E. 1A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

J. Diga a Rede.
em 10 (dez) dias
Neto
M 10/9/1969

VICENTINA ALVES DE FREITAS, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO POR ELA APRESENTADA CONTRA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, PERANTE ESSA E. JUNTA, PROCESSO NÚMERO 554/41, VEM EXPOR E AFINAL REQUERER A V. EXA. O SEGUINTE:

1 - A RECLAMANTE, EM 30 DE AGÔSTO DE 1943, CELEBROU COM A RECLAMADA UM ACÔRDO, SEGUNDO O QUAL, ATÉ O FIM DE SUA VIDA RECEBERIA DA MESMA A IMPORTÂNCIA MENSAL DE CR$ 80,00 (NCR$ 0,08) PARA FAZER FRENTE À SUA SUBSISTÊNCIA.

2 - POSTERIORMENTE, COM A ALTERAÇÃO PROFUNDA DAS CONDIÇÕES SOCIAIS, AQUELA IMPORTÂNCIA FOI MAJORADA PARA CR$ 250,00 (NCR$ 0,25) EM FEVEREIRO DE 1950; PARA CR$ 1.200,00 (NCR$ 1,20) EM JANEIRO DE 1958; PARA CR$ 4.000,00 (NCR$ 4,00), EM AGÔSTO DE 1963; PARA CR$ 8.000,00 (NCR$ 8,00) EM AGÔSTO DE 1965; PARA CR$ 12.000,00 (NCR$ 12,00) EM NOVEMBRO DE 1965; E, FINALMENTE, PARA NCR$ 25,00 EM SETEMBRO DE 1967.

3 - O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ERA DE NCR$ 105,00. VERIFICA-SE, POR CONSEGUINTE, QUE A PENSÃO REPRESENTAVA CÊRCA DE 25% DAQUELE SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL. ENTRETANTO, OCORRERAM MODIFICAÇÕES, TENDO SIDO O MESMO REAJUSTADO PARA NCR$ 129,60 EM 26/3/1968 E PARA NCR$ 156,00 EM 1/5/69, PERSISTINDO, NÃO OBSTANTE, O VALOR DA PENSÃO, QUE ATUALMENTE REPRESENTA APENAS 16% DO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR.

4 - COM O EMPRÊGO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA SISTE

Délcio Trevisan
Homar Cais
Sylvio A. Rocha Neto

Advogados

378

MÁTICA FINANCEIRA NACIONAL, DELINEADA FICOU UMA NOVA ORIENTAÇÃO, UTILIZANDO-SE, MESMO, A APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO-MONETÁRIA NOS CASOS DE REAJUSTAMENTOS SALARIAIS E SÔBRE DÉBITOS DE ORIGEM TRABALHISTA. TODAVIA, A PENSÃO DA RECLAMANTE PERMANECEU INALTERADA DESDE 1967, QUANDO, EM SEGUIDA, JÁ OCORRERAM DUAS ALTERAÇÕES NO SALÁRIO MÍNIMO. ASSIM, EM CONSEQUÊNCIA, AQUÊLE ÚLTIMO VALOR FIXADO PARA A PENSÃO, ENCONTRA-SE TOTALMENTE DESATUALIZADO.

5 - NESTAS CONDIÇÕES, A SUPLICANTE VEM REQUERER A V. EXA. O SEGUINTE:

A) FIXAÇÃO DA PENSÃO NA PROPORÇÃO DE 25% (VINTE-E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO;
B) REVISÃO PERIÓDICA DA PENSÃO, COM O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SR. CONTADOR, PARA QUE O MESMO ATUALIZE O VALOR DA PENSÃO, DE ACÔRDO COM OS COEFICIENTES PUBLICADOS PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E UTILIZADOS PARA A RECONSTITUIÇÃO DE SALÁRIOS.

NESTES TÊRMOS,
P. DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 9 DE SETEMBRO DE 1969.

P.P. Délcio Trevisan

379

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, VICENTINA ALVES DE FREITAS, BRASILEIRA, DOMICILIADA À AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 2618,

nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores os Drs. DÉLCIO TREVISAN, HOMAR CAIS e SYLVIO ALVES DA ROCHA NETO, brasileiros, casados o primeiro e o último, o segundo solteiro, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo –, sob ns., respectivamente, 17 450, 16 650, e 11 435-IP, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Senador Paulo Egídio, n.º 15 – 9.º andar – salas 904 e 905 (Telefone: 36.7583), aos quais confere (m) os mais amplos e gerais poderes, inclusive da cláusula "ad judicia et extra", para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, representarem o (s) outorgante (s) perante quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunais, inclusive perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, Repartições públicas e autárquicas, federais, estaduais ou municipais, em qualsquer de seus órgãos ou serviços, onde necessária seja a apresentação de mandato, podendo os outorgados propôr as ações competentes e defende-lo (s) nas que lhe (s) forem contrárias, recorrer, variar, desistir, reconvir, confessar, transigir, fazer acôrdos ou composições, firmar têrmos e compromissos, prestar declarações, ratificar, promover levantamentos, receber, dar quitação, requerer falências, promover habilitações de créditos, jurar queixa-crime, prestar e levantar fianças e cauções, substabelecer a presente, no todo ou parte, e tudo o mais praticar para o fiel desempenho do presente mandato e à defesa dos direitos e interêsses do (s) outorgante (s), o que dará (ão) tudo sempre por bom, firme e valioso, ratificando os atos porventura já praticados em seu (s) nome (s).

São Paulo, 3 DE SETEMBRO DE 1969.

A rôgo de Vicentina
Alves de Freitas

Wies Chady

FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Sr. Santa Casa de Misericordia de São Paulo — N.º

Proc. 554/41

Rua Cesario Motta-112 — Reg.

Capital

RECLAMANTE: Vicentina Alves de Freitas
RECLAMADO: Sta Casa Misericordia de S.Paulo

Pela presente fica V. S. notificado de que, no processo acima referido, o MM. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

J.Diga a reclamada em dez dias. Not. S.Paulo, 10/9/69.(a) Amauri Mascaro Nascimento.Juiz Presidente.

S.Paulo 12 de setembro de 1969

CHEFE DA SECRETARIA

CLASSE 12

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

HOSPITAL CENTRAL

38/

Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.JCJ

1.ª JCJ/S. PAULO
PROTOCOLO
N.º 3198
EM 22.9.69

J. À parte.
M. 23/9/1969

ref.processo 554/41

A Irmandade da Santa Casa de Misericordia de São Paulo, por seu advogado, em cumprimento ao r.despacho de fls., vêm expôr e ponderar a V.Excia. o seguinte:

A pretenção da reclamante não póde ser acolhida dada a imcompetencia da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente pedido de reajustamento de pensão ou auxilio concedida por méra liberalidade e por via de acordo homologado para por fim à anterior demanda.

Esclarece a reclamada que o acordo constante da ata de 3 outubro de 1967,vêm sendo rigorosamente cumprido,não podendo os termos daquele acordo sofrer qualquer alteração como pretende a reclamante.

Termos em que da juntada desta àqueles autos,

Pede a V.Excia, deferimento

Saõ Paulo, 22 de setembro de 1969

Armando Casimiro Costa- OAB.4770

Mod. 0013 - 20 000 - 2/69 - Gráf. Serv. Reab. Vor. H. S. L. Gonzaga - Jaçanã

382

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de setembro de 1969

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. ref. setembro de 1969

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

383

la S.Paulo

Vicentina Alves de Freitas ao/

Dr.Delcio Trevisan

Sen.Paulo Egidio,15,9ºandar,sala 904 554/61

Capital

Vicentina Alves de Freitas

Sta Casa de Misericordia de S.Paulo

5 novembro

69 15.45 la Rego Freitas,527

1º xx

S.Paulo 23 outubro 69

384
Am

1a S.Paulo

Santa Casa de Misericordia de S.Paulo

554/41

Cesario Mota,112

Capital

Vicentina Alves de Freitas

Sta Casa de Misericórdia de S.Paulo

5 novembro

69 15.45 1a Rua Rego Freitas, 527

1ª

xx

S.Paulo 23 outubro 69

485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 15,30 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado Sta CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de outubro de 1969.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. ref. outubro de 1969.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S. Paulo

986

TÊRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 554 / 41

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 19 69, às 15,45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Francisco E.N.Pacheco, presente/ausente o Sr. Dacyr Gatto, Vogal dos Empregados e presente/ausente o Sr. Aurelio M. Oliveira Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes:

VICENTINA ALVES DE FREITAS, reclamante.
STA. CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, reclamada.

Compareceram as partes, a reclamante, acompanhada pelo advogado, dr.Sylvio A Rocha Neto, e a reclamada representada pelo sr. Elpidio Bignardi.

As partes se conciliam: a reclamada passará a pagar à reclamante, a importância de Ncr.$ 50,00, por mês, a partir do mês de novembro em curso. A reclamante aceita o acôrdo. Custas, pela reclamante, no importe de Ncr.$ 5,00, ficando isenta do pagamento. A Junta homologou o acôrdo. Nadamais.

Presidente

Dacyr Gatto
Vog.dos Empregados

Vog.dos Empregadores

Chefe de Secretaria

Sylvio A Rocha Neto

CLASSE - 184

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

HOSPITAL CENTRAL

787
11

Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.JCJ

ref.processo nº 554/41

O portador desta sr.Elpidio Bignardi é nosso preposto e está autorizado a prestar quaisquer declaraçoes no processo supra pelas quais nos responsabilizamos.

São Paulo, 5 de novembro de 1969

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S. PAULO
HOSPITAL CENTRAL

Ernesto Lorenzi - Chefe
SERV. PESSOAL

Mod. 0013 - 20 000 - 2/69 - Gráf. Serv. Reab. Vor. H. S. L. Gonzaga - Jaçanã

388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 69, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS., e o Reclamado STA CASA DE MISER. DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = cincoenta cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de novembro de 1969.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, ~~seja a que título fôr~~ quanto à parcela de novembro de 1969.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

389

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~a decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), referente ao mês de dezembro de 1969.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ~~ao objeto da presente reclamação, seja a que título for~~ prestação supra.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE 192

390

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~70~~ 1970, nesta cidade de São Paulo, às 14,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS; e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincoenta cruzeiros novos), para pagamento referente ao mês de janeiro de 1970.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. de janeiro de 1970

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Idalino de Lima

Reclamado

CLASSE - 192

391

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 10 dias do mês de ~~Fevereiro~~ Março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de S.Paulo, às 15.00 horas, na Secretaria desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, e o Reclamado Santa Casa de Misericordia de S.Paulo, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) para pagamento referente ao mês de fevereiro de 1970

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela ~~objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr. de fevereiro de 1970

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 3 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de março de 1970.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela de março/70 ~~do objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

393

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à ~~decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros novos), para pagamento da parcela referente ao mês de abril de 1970.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela abril/70 ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

394

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 2 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros), referente à parcela do mês de maio de - 1970.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela maio/70 ~~ao objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

395

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros), ~~referente à parcela do mês de junho de~~ 1970.-.-.-.-.-.-.-.-.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela do mês junho/70 ~~do objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

p Reclamado

CLASSE - 192

396

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 5 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de S.Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros), referente à parcela do mês de julho de - 1970.-.-.-.

.-.-.-.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela de julho/70 / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

3/47
D.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

x PARCELA

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de São Paulo, às 15,0 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cincoenta cruzeiros), referente ao pagamento do mês de agôsto de - 1970

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito x parcela / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. referente ao mês de agôsto de 1970.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

398

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de São Paulo, às 16,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE S PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$50,00 = (cincoenta cruzeiros), para pagamento do mês de setembro de 1970.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr. quanto ao pagamento de setembro de 1970

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

x Alvaro Salvador Azevedo

Reclamado

CLASSE - 192

399

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/71

PARCELA

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincoenta cruzeiros), para pagamento do mês deoutubro de 1970.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ~~xx parcela~~ / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

400

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE S.Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 70, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA. CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros), para pagamento da parcela referente ao mês de novembro/1970.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~1a.~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cinquenta cruzeiros) para pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 1970 .-.-.-.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela / ~~ao objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

402

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Vicentina Alves de Freitas, e o Reclamado Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~a decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para pagamento da parcela referente ao mês de janeiro de 1971.-.-.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela ~~ao objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

p/ Chefe de Secretaria
Maria P.A.C.Rocas-Aux. Jud. PJ 9

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

403

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/71

PARCELA

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS; e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 - (cincoenta cruzeiros), para pagamento da parcela do mês de fevereiro de 1971.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito parcela fevereiro 71 ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

404
87.

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/71

PARCELA ref. março/71

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 71, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS; e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$50,00 = (cincoenta cruzeiros), parapagamento da parcela referente ao mês março de 1971.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ~~à parcela~~ ao objeto da pre- ref. março 1971. sente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

405
47.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/71

ref. abril de 1971 PARCELA

Aos 7 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALGARBS DE FREITAS., e o Reclamado SANTA CASA DE MISER. DE SÃO PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincoenta cruzeiros), para pagamento da parcela referente ao mes de abril de 1971

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela / ~~ao objeto~~ ref. abril 71 da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

406
407

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE DECLARAÇÃO

Processo Nº 554/41

Aos 13 dias do mês de maio de 1971, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceu o reclamante Vicentina Alves de Freitas que veio declarar o seguinte: "dada a evolução do salário mínimo e o aumento do custo de vida, a partir de novembro de 1969, requer revisão da penhão, retterando os têrmos da petição de fls. 377/378.

pelo [illegible] direito da declarante

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelo declarante e por mim, Chefe da Secretaria, subscrito.

Declarante

Chefe da Secretaria
José G. Monreal Jr.

Mod. J.C.J. - SP - 54/61

407

1a S.Paulo

Santa Casa de Misericordia de São Paulo

554/41

Cesario Motta-112
Capital

Vicentina Alves de Freitas
V.S.

Diga a executada em 15 dias.
S.P.14/5/71(a) Amauri Mascaro Nascimento.
Juiz Presidente.

S.Paulo 18 maio 71

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

HOSPITAL CENTRAL

408

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Trabalho, Presidente da 1a. J.C.J.

1.ª JCJ/S. PAULO
PROTOCOLO
N.º 2754
EM 1/6/71

P. Ao Contador
S.P. 2/6/71

BAPTISTA CLAUDIO PIROZZI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Processo 554/41

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO, nos autos do processo em referencia que lhe está movendo Vicentina Alves de Freitas, vem, por seu bastante procurador infra assinado, em atenção ao r.despacho de fls., dizer que concorda com a revisão da pensão, solicitada ás folhas, no dia 13 de maio de 1971, na base do aumento ocorrido com o salario minimo ou seja de 20%, sobre a pensão que vinha percebendo, a partir de 1º de maio p.p.

São Paulo, 1º de junho de 1971

Armando Casimiro Costa -OAB/SP.4770

Mod. 0013 - 16.000 - 9/70 - Gráf. Serv. Beab. Voc. H. S. L. Gonzaga - Jaçanã

409

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

ref, maio de 1971 PARCELA

Aos 3 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS; , e o Reclamado SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO - , e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincoenta cruzeiros), para pagamento da parcela referente ao mês de maio de 1971

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito parcela / ~~ao objeto~~ ref, maio de 1971 da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Idalino M. S

Reclamado

Recebi a importância acima SP. 24/6/71

Teresa Pereira Santana

CLASSE - 192

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA ref. junho 1971

Aos 8 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de São Paulo, às 15,00 horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincoenta cruzeiros), parapagamento da parcela referente ao mês de junho de 1971.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela ref. junho 1971 / ~~ao objeto~~ da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

411

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA ref julho de 1971

Aos 20 dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de São Paulo, às horas, na Secretaria desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado STA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO., e por êste último me foi dito que, em cumprimento à decisão proferida / ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr$ 50,00 = (cincotna cruzeiros), referente ao pagamento do mês de julho de 1971.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito à parcela / ao objeto xxxxxxxxxx ref julho de 1971 da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

HOSPITAL CENTRAL

4/12
71

Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. J C J

1.ª JCJ/S.PAULO
PROTOCOLO
N.º 3081
EM 6/6/72

15 JUN 72 58416
TRT 2ª REGIÃO
PROTOCOLO GERAL

ref.processo 554/41

Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S.Paulo nos autos do processo em referencia, vem exibir e requerer a juntada do"têrmo de pagamento e quitação",referente a aposentadoria que a Reclamada paga a Reclamante:Vicentina Alves de Freitas,que se encontra internada no Departamento de Invalidos D.Pedro II da Irmandade

Nestes termos

P.Deferimento

S.Paulo, 2 de maio de 1972

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
Chefe do Departamento de Pessoal

413

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PROC.: 554/41

PARCELA

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de S.Paulo, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante VICENTINA ALVES DE FREITAS, e o Reclamado Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S.Paulo, e por êste último me foi dito que, em cumprimento ~~à decisão proferida~~ ao acôrdo celebrado no presente processo, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 600,00 referente a aposentádoria que a Reclamada paga a Reclamante, do periodo da:AGOSTO de 1971 até JULHO de 1972(12 meses).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito parcela / ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

CLASSE - 192